

CAISAN
Caçador-SC

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2018/2021

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

Alencar Mendes
Vice-Prefeito Municipal

Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

Membros

Ana Cristina Hagemann
Eunice Misayo Ueda
Fabiana BinottoCracco
Janaina Menegazzo
Jean Carlo Ribeiro
Karina do Nascimento Zardo
Michele Adriana Baseggio
Selma Kaul

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA

Conselheiros Titulares

Ana Cristina Hagemann
Bernadete Masquio
Divanete Eloísa Bachi
Eunice Misayo Ueda
Fabiana BinottoCracco
Jean Carlo Ribeiro
Lorian José Bressan
Maria de Lourdes Roman Ross Ceratti
Michele Adriana Baseggio
Nadir da Silva Ribeiro
Orlei Torres Garcia
Ruth Inês Dotta Godoy Goulart
Valmir Alves da Cruz
Vanessa Dal Bosco Susin
Zilá Meireles Garcia

Conselheiros Suplentes

Aline Mendes Luciano
Carlos Roberto Gladun
Dulcinéia Aparecida Saggioratto
Elizete Renon Farias
Janaina Menegazzo
Karina do Nascimento Zardo
Lurdes Veingartner
Maria Inês Morona Ramos
Melissa Silveira
Nadir Miranda Racoski
Regina Costa Pelegrinello

Rosimar Maria da Silva
Salette Padilha Prigol
Selma Kaul
Vitor Czerniak

Colaboradores

Airton Carlos Leite
Amanda de Almeida Kirschner
Ariel Stefaniak
Christiane Driessen
Daniel Alexandre Suski
Daniela Helena Coronath
Izaira Fernandes
Janice Valmorbida
Julio Cesar Moschetta da Silva
Leandro Hahn
Patricia Cabral Stefaniak
Paula Brustolin Xavier
Sergiomar de Oliveira

Projeto gráfico e diagramação

Selma Kaul

Revisão

Carlos Antonio Arruda Wagner

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

% - Porcentagem

°C - Graus Celsius

ACAP - Associação Caçadoreense de Apicultores

ACEIAS - Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência

ADR - Agência de Desenvolvimento Regional

AEE - Atendimento Educacional Especializado

AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAS - Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Caçador

APP - Área de Preservação Permanente

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAD 77 - Famílias cadastradas no CadÚnico com renda inferior a R\$77,00 reais per capita

CadÚnico - Cadastro único

CAPS - Centro de Assistência Psicossocial

CASAN - Companhia de Catarinense de Águas e Saneamento

CEO - Centro de Especialidades Odontológicas

CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf

DRS - Desenvolvimento Regional Sustentável

EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural

FBB - Fundação Banco do Brasil

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional

GTA - Guia de Trânsito Animal

h - Hora

ha - Hectare

EBIA - Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMO - Instituto de Mercado Ecológico

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçadoreense

Kg - Quilogramas

Km - Quilômetros

km² - Quilômetros quadrados

m³ - Metros cúbicos

mm - Milímetros

nº - Número

NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família

NOA - Norma Operacional de Assistência a Saúde

NOB - Norma Operacional Básica

NutriSUS - Adição direta de nutrientes à alimentação oferecida às crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses em creches

OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Qualidade Orgânica

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

PIB - Produto Interno Bruto
PNAD - Pesquisa Domiciliar de Amostra de Domicílios
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POP's - Procedimentos Operacionais Padronizados
R\$ - Real
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SC - Santa Catarina
SEAD - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SIF - Sistema de Inspeção Federal
SIM - Serviço de Inspeção Municipal
SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SPG - Sistema Participativo de Garantia
t - Toneladas

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População residente no município de Caçador por faixa etária entre os anos 2000 e 2010.....	15
Gráfico 2 - Utilização das terras em Caçador, 2006.....	21
Gráfico 3 - Número de produtores e área de produção agrícola em Caçador.....	23
Gráfico 4 - Quantidade e valor da produção agrícola de Caçador	23
Gráfico 5 - IDH	29
Gráfico 6 - Proporção de domicílios com acesso a rede de abastecimento de água, a coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado em 2010.....	30
Gráfico 7 - Quantidade de indivíduos em situações de extrema pobreza (ano 2010)	31
Gráfico 8 - Número de famílias na base CadÚnico – Set/2017	32
Gráfico 9 - Comparativo PBF e benefício extrema pobreza	33
Gráfico 10 - Estado nutricional de crianças de 0 a 6 meses Caçador (SC) - 2016....	41
Gráfico 11 - Estado nutricional de crianças de 0 a 6 meses Caçador (SC) – janeiro à agosto 2017.....	41
Gráfico 12 - Estado nutricional de crianças de 6 meses a 2 anos de idade Caçador (SC) – 2016.....	42
Gráfico 13 - Estado nutricional de crianças de 6 meses a 2 anos de idade Caçador (SC) – janeiro à agosto 2017.....	42
Gráfico 14 - Estado nutricional de crianças de 2 a 5 anos de idade – Caçador (SC) 2016	42
Gráfico 15 - Estado nutricional de crianças de 2 a 5 anos de idade – Caçador (SC) – janeiro à agosto 2017	43
Gráfico 16 - Estado nutricional de crianças de 5 a 7 anos de idade – Caçador (SC) 2016	43
Gráfico 17 - Estado nutricional de crianças de 5 a 7 anos de idade – Caçador (SC) – janeiro a agosto de 2017	43
Gráfico 18 - Estado nutricional de crianças de 7 a 10 anos de idade – Caçador (SC) 2016	44
Gráfico 19 - Estado nutricional de crianças de 7 a 10 anos de idade – Caçador (SC) – janeiro a julho 2017	44
Gráfico 20 - Estado nutricional de adolescentes Caçador (SC) - 2016	44
Gráfico 21 - Estado nutricional de adolescentes Caçador (SC) – janeiro a agosto 2017	45
Gráfico 22 - Estado nutricional de adultos Caçador (SC) - 2016.....	45
Gráfico 23 - Estado nutricional de adultos Caçador (SC) – janeiro a agosto 2017 ...	45
Gráfico 24 - Estado nutricional de idosos Caçador (SC) 2016	46
Gráfico 25 - Estado nutricional de idosos Caçador (SC) – janeiro a agosto 2017....	46
Gráfico 26 - Estado nutricional de gestantes – Caçador (SC) 2016.....	46
Gráfico 27 - Estado nutricional de gestantes – Caçador (SC) 2017 janeiro a agosto 2017	47
Gráfico 28 - Avaliação nutricional escolar	55

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa de Santa Catarina com a localização do Município de Caçador (SC)	14
Figura 2 - Quadro de movimento mensal de alunos – geral – agosto	50
Figura 3 - Alunos por segmento - agosto	50
Figura 4 - Taxa de ocupação – Escolas Municipais – agosto 2017.....	51
Figura 5 - Quadro de movimento mensal de alunos – geral – agosto/2017	51
Figura 6 - Alunos por turma – agosto/2017	51
Figura 7 - Taxa de ocupação – Escolas Municipais – julho - 2017.....	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População de homens e mulheres na Zona Rural do Município de Caçador, dividida por faixa etária, conforme Censo Demográfico, 2010.....	17
Tabela 2 - Número de Agricultores Familiares, segundo emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do Município de Caçador/SC.....	18
Tabela 3 - Estrutura Fundiária.....	19
Tabela 4 - Condição dos produtores em relação à posse da terra.....	20
Tabela 5 - Características da utilização das terras no Município de Caçador	20
Tabela 6 - Principais atividades agrícolas no Município de Caçador	21
Tabela 7 - Distribuição por atividade agrícola	22
Tabela 8 - Rebanho do Município de Caçador	24
Tabela 9 - Produção pecuária do Município de Caçador	24
Tabela 10 - Composição e participação em cooperativas, pelos agricultores caçadorenses	26
Tabela 11 - Descrição de distribuição de benefícios por bairro.....	36
Tabela 12 - Classificação dos domicílios segundo Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), níveis de insegurança alimentar no Estado de Santa Catarina	38
Tabela 13 - População TOTAL, por gênero, rural/urbana e taxa de urbanização – Caçador (SC)	39
Tabela 14 - Análise comparativa da estrutura etária da população de Caçador (IBGE 2000-2010).....	39
Tabela 15 - Longevidade, mortalidade e fecundidade em Caçador (SC) - 2010.....	40
Tabela 16 - Mortalidade proporcional (%) por causas nutricionais, endócrinas e metabólicas – Caçador (SC) 2008-2012	40
Tabela 17 - Prevalência (%) de Nascidos Vivos baixo peso < 2500g em Caçador (SC) – 2014/2016	41
Tabela 18 - Prevalência (%) de baixo peso, sobrepeso / obesidade na população de Caçador (SC) – 2016/2017.....	47
Tabela 19 - Média de acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família	48
Tabela 20 - Diretriz 1	65
Tabela 21 - Diretriz 2	67
Tabela 22 - Diretriz 3.....	70
Tabela 23 - Diretriz 5.....	72
Tabela 24 - Diretriz 6.....	74
Tabela 25 - Diretriz 8.....	75
Tabela 26 - Modelo do instrumental CAISAN.....	98

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
CAPÍTULO I	11
1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	11
1.1 O MUNICÍPIO.....	11
1.1.1 Localização e área	11
1.1.2 Povoamento	11
1.1.3 Clima e Relevo	12
1.1.4 Recursos Hídricos	12
1.1.5 Formação Administrativa.....	13
1.1.6 Aspectos Demográficos	14
1.1.7 Aspectos Econômicos	15
1.1.8 Produção e disponibilidade de alimentos	17
1.1.8.1. Características das propriedades rurais de Caçador	17
1.1.8.2. Atividade Econômica Rural	21
1.1.8.3. Destinação da produção	24
1.1.8.4. Produção Orgânica	25
1.1.8.5. Organização dos agricultores.....	25
1.1.8.6. Associação de apicultores.....	26
1.1.8.7. Associação de aquicultores.....	27
1.1.9 Renda e condições de vida	28
1.1.9.1. Aspectos Sociais.....	28
1.1.9.2. População prioritária para a Política de Assistência Social.....	31
1.1.9.3. Situação de vulnerabilidade social na zona rural de Caçador.....	33
1.1.9.4. Sistema Único de Assistência Social no Município	33
1.1.10 Acesso à Alimentação Adequada e Saudável.....	34
1.1.10.1. Infraestrutura de escoamento da produção.....	34
1.1.10.2. Água e saneamento básico na zona rural.....	34
1.1.10.3. Benefícios eventuais	36
1.1.11 Saúde e Nutrição.....	37
1.1.11.1. População	38
1.1.11.2. Estrutura etária.....	39
1.1.11.3. Longevidade, mortalidade e fecundidade	39
1.1.11.4. Diagnóstico nutricional	41
1.1.11.5. Bolsa Família	48
1.1.12 Educação	49
1.1.12.1. Programa de alimentação escolar.....	52
CAPÍTULO II	57
2 A CONSTRUÇÃO DO SISAN E SUA CONSOLIDAÇÃO EM CAÇADOR	57
CAPÍTULO III	59
3 AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DESENVOLVIDAS EM CAÇADOR.....	59
3.1 DIRETRIZ 1	65
3.2 DIRETRIZ 2	67
3.3 DIRETRIZ 3	70

3.4	DIRETRIZ 4	71
3.5	DIRETRIZ 5	72
3.6	DIRETRIZ 6	74
3.7	DIRETRIZ 7	75
3.8	DIRETRIZ 8	75
3.9	DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA O ENFRENTAMENTO À INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	96
CAPÍTULO IV		98
4	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	98
REFERÊNCIAS		99
ANEXOS		102

APRESENTAÇÃO

Embora o Brasil seja um dos maiores produtores de alimento do mundo, parcela significativa da população não tem acesso aos alimentos básicos necessários para a vida cotidiana.

A alimentação constitui um direito fundamental à garantia da sobrevivência e manutenção da saúde e dignidade das populações, conforme previsto no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)

“Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

Cada país, por sua vez, tem o direito de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, respeitando as múltiplas características culturais dos povos.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi entendido como um processo dinâmico e participativo, de forma coletiva e intersetorial, integrando e articulando os esforços entre as várias áreas do Governo e da Sociedade Civil, que permita revisão permanente dos objetivos, prioridades, estratégias e ações, visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada da população.

Apresentamos à Sociedade Caçadoreense o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o quadriênio 2018/2021, que traz oito diretrizes com base na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, expressando as ações desenvolvidas no Município, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à alimentação adequada, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO

1.1.1 Localização e área

O município de Caçador está inserido na região do Alto Vale do Rio do Peixe, Planalto Ocidental do Estado de Santa Catarina, integrando a microrregião do Contestado com sua área de 1.009,80 Km², situada entre os paralelos 26º e 27º e os meridianos 50º e 52º oeste. Altitude média de 920 metros acima do nível do mar, temperatura média anual de 16,6°C e precipitação total entre 1 600 e 1 800 mm/ano. Seu ponto culminante alcança 1.308 metros.

Limita-se com os municípios de Calmon, Lebon Régis, Rio das Antas, Timbó Grande, Videira, Arroio Trinta, Macieira e Água Doce e com o Estado do Paraná.

Apresenta como principais acessos: as rodovias BR-116/Rodovia Honorino Moro (SC-350), passando por Lebon Régis, para quem vem do Litoral. Quem vem do Oeste deve optar pelas rodovias BR-153/SC-350, passando por Taquara Verde, ou BR-282/Rodovia Engenheiro Lineu Bonatto (SC-135), passando por Videira. Quem vem do Planalto Norte deve optar pelas rodovias BR-280/SC-135. A cidade conta com um aeroporto (DEINFRA, 2017).

1.1.2 Povoamento

O Município teve como primeiro habitante Francisco Corrêa de Melo, que veio de Campos Novos e se estabeleceu às margens do Rio Caçador em 1881, sendo seguido, seis anos depois, por Pedro Ribeiro e, em 1891, por Tomaz Gonçalves Padilha, este chegou até o rio 15 de Novembro.

Os novos habitantes devastaram animais e índios que habitavam toda a região. A estrada de ferro atraiu grande número de habitantes de origem italiana, vindos, sobretudo, da zona colonial do Rio Grande do Sul. A colonização do núcleo do Rio das Antas, pela Brazil-Railway Company, empolgou os colonos teuto-brasileiros do litoral de Santa Catarina.

De 1914 a 1917 o território esteve conflagrado com a Campanha do Contestado. A luta destruiu o que havia de organizado na região, sendo incendiados numerosos núcleos de povoamento.

Em 1917, com o acordo de limite entre o Paraná e Santa Catarina, abriu-se um período de paz que possibilitou o reinício das atividades normais da população.

A abertura da estrada de Rodagem Caçador-Curitibanos, em 1929, veio dar grande impulso à região, com a chegada de imigrantes e a instalação de serrarias, em meio às densas matas de Pinheiros.

1.1.3 Clima e Relevo

Com a idade das rochas atribuídas entre 130 e 190 milhões de anos, o Município é contemplado pelos vales profundos do planalto dissecado Iguaçu/Uruguai e pelo relevo fragmentado do planalto dos campos gerais. O solo do tipo terra-roxa surgiu da decomposição das rochas basálticas. A altitude média é 1.000 metros, com topografia acidentada intercalada por morros, colinas, vales e chapadas. Com a serra da Taquara Verde a noroeste e a Serra do Espigão a leste, entre campos e matas, o ponto mais alto é a elevação de Rio Verde, com 1.390 metros acima do nível do mar. A parte mais baixa está a 780 metros de altitude.

O clima de Caçador caracteriza-se por apresentar um clima temperado, constantemente úmido, sem estação seca, com verão fresco. As temperaturas médias normais variam de 20,7 a 23,7 °C para as máximas e de 9,1 a 10,8 ° C para as mínimas. A precipitação pluviométrica anual pode variar de 1,490 a 2,100 mm, com o total anual de 114 a 138 dias de chuva. A umidade relativa do ar varia de 72,1 a 82,9%. Podem ocorrer de 22 a 30 geadas por ano. Os valores de horas de frio iguais ou abaixo de 7,2 °C variam de 2,011 a 2,193 horas acumuladas por ano. A insolação oscila de 2.011 a 2.193 horas nesta região.

1.1.4 Recursos Hídricos

No sentido norte-sul o município é cortado pelo Rio do Peixe que constitui sua maior rede hidrográfica, destacando-se os tributários rios Castelhana, Caçador, XV de Novembro e Veado. A região noroeste de Caçador pertence à bacia do Rio Jangada.

No município de Caçador foram setorizadas 09 microbacias hidrográficas, sendo:

1. Microbacia do complexo hidrográfico – margem esquerda - Rio do Peixe e Rio Caçador;
2. Microbacia do Rio Castelhana;
3. Microbacia do complexo hidrográfico – margem direita - Rio do Peixe e Ribeirão Jacutinga;

4. Microbacia do complexo hidrográfico – margem direita - Rio do Peixe e Rio Bugre;
5. Microbacia do Rio Preto;
6. Microbacia do Rio XV de Novembro;
7. Microbacia do complexo hidrográfico – margem esquerda - Rio Jangada, Ribeirão do Bugre e Córrego do Caveira;
8. Microbacia do Ribeirão Caveira e Ribeirão São Pedrinho e
9. Microbacia do Rio do Veado.

1.1.5 Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Rio Caçador pela Lei Municipal n.º 289, de 09/01/1923, subordinado ao município de Campos Novos.

Na divisão administrativa, referente ao ano de 1933, o distrito de Rio Caçador figura no município de Curitibaanos.

Elevado à categoria de município com a denominação de Caçador pelo Decreto Estadual n.º 508, de 22/02/1934, sendo desmembrado dos municípios de Curitibaanos, Campos Novos, Cruzeiro e Porto União. Sede no antigo distrito de Caçador. Constituído do distrito sede. Instalado em 25-03-1934.

Em divisão territoriais datadas de 31/12/1936 e 31/12/1937 o município é constituído de 6 distritos: Caçador, Rio das Antas, Rio Preto, São Luís, Taquara Verde e Vitória, sendo que o distrito de Taquara Verde foi desmembrado do município de Porto União.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 238, de 01/12/1938, o distrito de Rio Preto passou a denominar-se Princesa Isabel.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 941, de 31/12-/943, o distrito de São Luís passou a denominar-se Iomerê e foi transferido do município de Caçador para o novo município de Videira. Sob o mesmo Decreto-Lei o distrito de Vitória foi extinto, sendo seu território transferido do município de Caçador para o novo município de Videira. Ainda sob o mesmo Decreto, o distrito de Princesa Isabel passou a denominar-se Ipoméia.

A Lei Estadual n.º 247, de 30/12/1948, transfere o distrito de Ipoméia do município de Caçador para o de Videira.

Em divisão territorial datada de 01/07/1950 o município é constituído de 3 distritos: Caçador, Rio das Antas e Taquara Verde.

Pela Lei Municipal n.º 7, de 30/06/1953, é criado o distrito de Macieira e anexado ao município de Caçador.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, Acórdão de 26/11/1955, Representação n.º 229, o distrito de Ipoméia volta a pertencer ao município de Caçador.

Em divisão territorial datada de 07/07/1955, o município é constituído de 5 distritos: Caçador, Macieira, Ipoméia, Rio das Antas e Taquara Verde.

A Lei Estadual n.º 348, de 21/06/1958, desmembra do município de Caçador os distritos de Rio das Antas e Ipoméia, para formarem o novo município de Rio das Antas.

Em divisão territorial datada de 01/07/1960 o município constituído de 3 distritos: Caçador, Macieira e Taquara Verde.

A Lei Estadual n.º 8.560, de 30/03/1992, desmembra do município de Caçador o distrito de Macieira, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 2003 o município é constituído de 2 distritos: Caçador e Taquara Verde. Assim permanecendo em divisão territorial datada de

Figura 1 - Mapa de Santa Catarina com a localização do Município de Caçador (SC)



Fonte: (WIKIPÉDIA, 2017, WEB)

1.1.6 Aspectos Demográficos

O município de Caçador possui estimativa de 77.323 habitantes em 2017, demonstrando um aumento de 0,98% ao ano, quando comparado a 2016. A taxa de

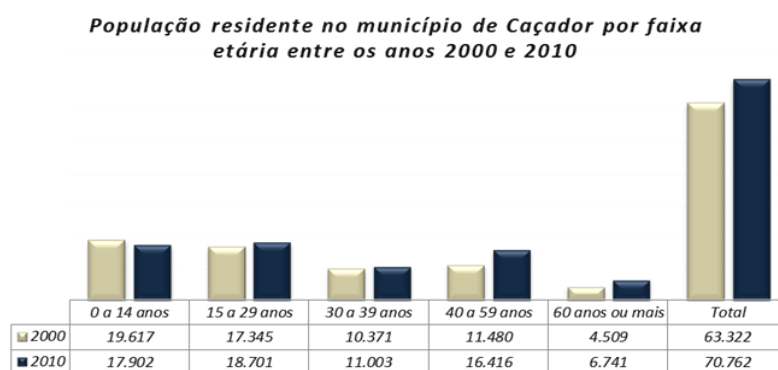
crescimento, confrontada ao Censo demográfico de 2010 é de 0,92% ao ano, pois naquele período se registrava 70.762 habitantes.

Baseado nesta estimativa, conclui-se que a população caçadoreense aumentou, no entanto, ao comparar a taxa de crescimento atual com as taxas do Censo Demográfico de 2010, onde o crescimento era de 1,14% ao ano, observa-se que, estatisticamente o crescimento populacional no município está diminuindo.

O município possui taxa de urbanização de 91%, sendo observado o crescimento entre os censos de 2000 a 2010, de 3,41%. A população rural representa 9%. Este dado aponta para a realidade urbanizada do município, demonstrando que a maioria da população se concentra no espaço urbano. No entanto, a realidade rural é bastante expressiva no município, pois é a segunda fonte econômica, através da agricultura familiar, com o cultivo de frutas, verduras, hortaliças, com destaque para o cultivo do tomate, e, plantio de reflorestamento, vinculado à indústria moveleira e do papel.

Um dado demográfico significativo, que merece destaque neste diagnóstico, é a descrição etária da estrutura demográfica, a qual também vem apresentando mudanças no município, onde se observa o aumento da população idosa e a redução do índice de crianças e adolescentes.

Gráfico 1 - População residente no município de Caçador por faixa etária entre os anos 2000 e 2010



Fonte: (IBGE, 2010)

1.1.7 Aspectos Econômicos

O Produto Interno Bruto (PIB) do município é de R\$ 36.431,98, configurando-se como a 17ª economia no Estado de Santa Catarina (IBGE, 2014).

Com relação a este índice se observa a evolução crescente com percentual de 29,9%, passando de R\$ 1.007,4 milhões para R\$ 1.308,3 milhões, no período de 2005 a 2010. No entanto, esse crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que correspondeu a 52,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 1,18% para 1,01% no período de 2005 a 2010 (IBGE, 2010).

O município de Caçador possui 2.225 empresas atuantes (IBGE, 2015). Sobre o mercado de trabalho e disponibilidade de vagas de trabalho, identifica-se variação entre crescimento estagnação de setores empregatícios. Os dados referem-se ao Censo Demográfico de 2010. Os setores com maior aumento no número de vagas na estrutura do emprego formal do município, entre 2004 e 2010, foram o comércio, com crescimento de 5,01%, passando de 11,66% em 2004 para 16,67% em 2010 e a construção civil que passou de 0,92% para 3,21% no mesmo período. Em contrapartida, o setor onde ocorreu diminuição na participação, foi à indústria de transformação que apresentava índice de 50,96% em 2004 e passou para 45,30% em 2010 (IBGE, 2010).

Dados gerais sobre a participação da população caçadoreense no mercado de trabalho apontam que, no último Censo Demográfico tendo por referência o mês de agosto de 2010, existiam 35.889 pessoas economicamente ativas, sendo que destas 33.920 estavam ocupadas e 1.969 desocupadas, índice este que representa 47,93% da população caçadoreense ocupada.

Desta realidade, identifica-se que 65,3% da população possuíam carteira assinada e 9,2% não possuíam carteira assinada. Um percentual de 15,9% da população economicamente ativa atuava por conta própria e 2,5% eram empregadores. Os servidores públicos representavam 4,4% do total de pessoas ocupadas, enquanto que trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,7%.

Em 2010, segundo dados do Censo Demográfico, o valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.245,87. Entre os homens o rendimento era de R\$ 1.514,58 e entre as mulheres de R\$ 918,59, apontando uma diferença de 64,88% maior para os homens.

Relacionado a taxa de ocupação e a média salarial, se observam significativas mudanças, se comparados os dados de 2010 e 2015. Em 2015, o número de pessoas ocupadas no município era de 25.106, ou seja, em proporção a população total, isso representa 33.1%. Com isso, o município ocupava a 44ª posição na comparação com os municípios do Estado. No entanto, conforme apontado anteriormente este índice em 2010, atingia 47,93% da população.

Conforme o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2012/2015 e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, o presente Plano está organizado a partir de cinco dimensões de análise: Produção e disponibilidade de alimentos; Renda e condições de vida; Acesso à alimentação adequada e saudável; Saúde e nutrição e Educação.

1.1.8 Produção e disponibilidade de alimentos

1.1.8.1. Características das propriedades rurais de Caçador

A população rural de Caçador, conforme Censo Demográfico 2010, é de 6.305 habitantes, representando 8,91% da população total. No Censo Demográfico 2000, 14% da população caçadoreense residia na zona rural. A tabela 1 detalha a proporção de homens e mulheres para cada faixa etária.

Tabela 1 - População de homens e mulheres na Zona Rural do Município de Caçador, dividida por faixa etária, conforme Censo Demográfico, 2010

<i>Faixa etária (anos)</i>	<i>Número de homens</i>	<i>Número de mulheres</i>
0-4	324	249
5-9	340	241
10-14	292	296
15-19	324	234
20-24	227	319
25-29	347	267
30-39	391	364
40-49	493	423
50-59	352	256
60-69	220	161
>70	85	100
Total	3395	2910

Fonte: (IBGE, 2010)

O setor de Movimento Econômico do Município de Caçador (2016) possui o total de 2.038 produtores rurais cadastrados, sendo 1.213 cadastros ativos e 825 inativos. Levando-se em consideração as informações da tabela 2, se considerarmos apenas o número de produtores ativos, tanto os cadastrados no

Movimento Econômico, quanto os que possuem DAP ativa, 52% dos produtores rurais do município são agricultores familiares.

Tabela 2 - Número de Agricultores Familiares, segundo emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do Município de Caçador/SC

<i>DAP(s) Ativas</i>	<i>DAP(s) Inativas</i>	<i>Total de DAP(s)</i>
632	528	1160

Fonte: (SEAF, 2016)

A Lei 8.629/1.993 (art. 4º, II e III) define pequena (imóvel com área compreendida entre 1 a 4 módulos fiscais), média (imóvel com área superior a 4 e com até 15 módulos fiscais) e grande propriedade (área superior a 15 módulos fiscais). O Módulo Fiscal de Caçador é de 18 ha (INCRA, 2014).

Podemos observar através da tabela 3, que 80,28% dos imóveis rurais do Município de Caçador possuem menos de 50 hectares de área, ou seja, são consideradas pequenas propriedades.

Tabela 3 - Estrutura Fundiária

Estrutura fundiária - Número de estabelecimentos agropecuários, segundo os extratos de área e por comunidade																	
Comunidade	Menos de 1 a 10 ha					De 10 a 100 ha				De 100 a 1000 ha				De 1000 a menos de 10000 ha			
	Menos de 1	1 a menos de 2	2 a menos de 5	5 a menos de 10	Total	10 a menos de 20	20 a menos de 50	50 a menos de 100	Total	100 a menos de 200	200 a menos de 500	500 a menos de 1000	Total	1000 a menos de 2000	2000 a menos de 5000	5000 a menos de 10000	Total
Assentamento						111		2	113								
Rio Bugre	1		11	23	35	34	41	1	76								
Cará	1	2	12	19	34	27	18	5	50					1		1	2
Cerro Branco	2	3	15	9	29	8	12	11	31	5	4	1	10				
SC 451			6	11	17	14	16	11	41	4	2	4	10				
São Francisco			4	4	8	16	15	4	35	2	3		5				
São Pedro	1	1	3	4	9	12	15	4	31		2		2	1		1	2
Caixa D'água			3	9	12	4	14	9	27	4			4				
SC 302			5	4	9	13	9	3	25	1	2	3	6				
Serra Azul			1	3	4	9	15	4	28	5	1		6				
Santana			11	9	20	7	5	3	15								
Adolfo Konder	1		4	6	11	8	7	7	22								
Cachoeirinha	1		7	3	11	5	5	2	12	3	3	1	7		1	1	2
Taquara Verde						4	5	6	15	5	6	1	12				
Castelhano			5	5	10	4	8	4	16	1			1				
Benjamin Constant			6	3	9	7	6	1	14	2			2				
Casteli			2	5	7	7	5	1	13	1			1				
Seminário/Cachoeira		2	9	7	18	3	1	1	5		1		1				
Laranjeira						4	8	6	18	1	5		6				
Tamandú						4	14	4	22								
Zanata																	
Faxinal São Pedro			2	6	8	4	6	2	12	1			1				
São Judas Tadeu			3	4	7	2	3	4	9	2			2				
São Sebastião			1	4	5	3	4	1	8	1			1				
Turma 60			5	3	8	2		2	4								
Colônia Japonesa			2		2		6	3	9								
Aliança								4	4	2	1	2	5				
Rio Tigre			1	1	2	4	3		7								
Aeroporto						2		1	3	2	1		3				
Chapada										2		2	4	1		1	2
Paiól Velho						1	2	2	5								
SC 303			1		1	1			1								
Presidente Pena								1	1								
TOTAL	7	8	119	142	276	320	243	109	672	44	31	14	89	3	1	4	8

Fonte: (CAÇADOR, 2012)

A tabela 4 apresenta a condição dos produtores rurais em relação à posse de seus imóveis. Consultando dados do INCRA (2017), a informação é que há 114 lotes disponíveis no Projeto de Assentamento Hermínio Gonçalves dos Santos, totalizando área de 1463.6534 ha, com 111 famílias assentadas.

Tabela 4 - Condição dos produtores em relação à posse da terra

<i>Tipo</i>	<i>Quantidade (nº)</i>
<i>Proprietário</i>	<i>1218</i>
<i>Arrendatário</i>	<i>72</i>
<i>Ocupante</i>	<i>38</i>
<i>Assentado sem titulação definitiva</i>	<i>28</i>
<i>Parceiro</i>	<i>15</i>
<i>Produtor sem área</i>	<i>1</i>
Total	1372

Fonte: (IBGE, 2006)

A tabela 5 demonstra como está distribuída a utilização das terras em Caçador. O gráfico 2, traduz a situação apresentada na tabela 5.

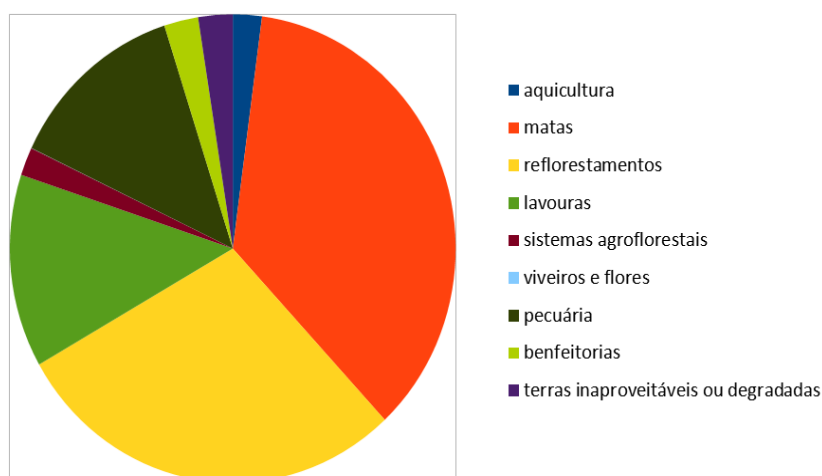
Observa-se que 64,65% das terras em Caçador estão cobertas de matas, sejam exóticas ou nativas. E 30% das áreas são destinadas a produção de alimentos. Essa utilização das áreas é justificada pelo relevo de Caçador (topografia acidentada, intercalada por morros, colinas, vales e chapadas) e o ecossistema em que o município está inserido (Floresta Ombrófila Mista), rico em araucárias (Araucária Angustifolia), o que proporcionou o desenvolvimento da indústria madeireira, a exportação e implantação de reflorestamentos.

Tabela 5 - Características da utilização das terras no Município de Caçador

<i>Utilização de terras</i>	<i>Unidades de propriedade</i>	<i>Área (hectares)</i>
<i>Lavouras temporárias.</i>	<i>1.058</i>	<i>8.321(4º)</i>
<i>Lavouras permanentes.</i>	<i>244</i>	<i>1.592(8º)</i>
<i>Construções, benfeitorias ou caminhos.</i>	<i>948</i>	<i>1.836(6º)</i>
<i>Matas destinadas a Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.</i>	<i>796</i>	<i>15.101(2º)</i>
<i>Tanques, lagos, açudes e/ou áreas públicas com destinação a aquicultura.</i>	<i>720</i>	<i>1.561(9º)</i>
<i>Pastagens naturais.</i>	<i>613</i>	<i>7.946(5º)</i>
<i>Matas naturais.</i>	<i>460</i>	<i>11.628(3º)</i>
<i>Florestas plantadas com essências florestais.</i>	<i>342</i>	<i>21.329 (1º)</i>
<i>Terras inaproveitáveis para agricultura ou pecuária (pântanos, areais e pedreiras).</i>	<i>261</i>	<i>1.818(7º)</i>
<i>Sistemas agroflorestais.</i>	<i>156</i>	<i>1.451(10º)</i>
<i>Pastagens em boas condições.</i>	<i>92</i>	<i>1.221(11º)</i>
<i>Pastagens degradadas.</i>	<i>34</i>	<i>284(12º)</i>
<i>Áreas plantadas com forrageiras para corte.</i>	<i>21</i>	<i>196(13º)</i>
<i>Terras degradadas (erodidas, desertificadas ou salinizadas).</i>	<i>11</i>	<i>35(14º)</i>
<i>Lavouras para cultivo de flores, viveiros de mudas, estufa de plantas e casas de vegetação.</i>	<i>4</i>	<i>11(15º)</i>
Total		74.330

Fonte: (IBGE, 2006)

Gráfico 2 - Utilização das terras em Caçador, 2006



Fonte: (IBGE, 2006)

1.1.8.2. Atividade Econômica Rural

Na produção agrícola destacam-se a olericultura (tomate, pimentão e cebola principalmente), a fruticultura de clima temperado (uva, maçã e pêssigo) e as culturas anuais de milho e soja. O maior destaque é o cultivo de tomate (tabela 6), alcançando uma produção de 59.500 toneladas/ano, o que proporciona ao município o título de maior produtor de tomates de Santa Catarina.

Nas áreas de campos naturais e de pastagens artificiais é criado o rebanho bovino de aproximadamente 15 mil cabeças, conforme tabela 8. Ainda pode-se citar a ovinocultura, apicultura e a piscicultura (que cresce com o cultivo de peixes em açudes).

Tabela 6 - Principais atividades agrícolas no Município de Caçador

Cultura	Nº de Propriedades	Área (hectares)	Produção (t)	Valor da Produção (R\$)
Culturas Anuais				
Tomate	601 ³	700 ¹	59.500 ¹	69.382.000 ¹
Cebola	111 ³	450 ¹	11.250 ¹	10.125.000 ¹
Milho	601 ³	3000 ¹	18.000 ¹	6.900.000 ¹
Soja	109 ²	2200 ¹	5.940 ¹	5.999.000 ¹
Alho	11 ³	50 ¹	300 ¹	1.500.000 ¹
Feijão	195 ³	600 ¹	900 ¹	1.215.000 ¹
Fumo	5 ²	12 ¹	22 ¹	132.000 ¹
Trigo	17 ²	200 ¹	240 ¹	96.000 ¹
Cenoura	40 ³	140,3 ³	4.187.344 ²	2.984.967 ²
Repolho	31 ³	40,4 ³	3.681.537 ²	1.747.273 ²
Batata doce	32 ²	3,9 ³	61.680 ²	52.814 ²

Abobrinha	25 ³	17,45 ³	664.555 ²	448.577 ²
Feijão-de-vagem	16 ³	11 ³	306.496 ²	378.290 ²
Batata-salsa	18 ²	0,5 ³	14.349 ²	131.428 ²
Mandioca	15 ³	10,6 ³	41.666 ²	83.216 ²
Pepino	14 ³	9,3 ³	257.549 ²	220.215 ²
Beterraba	13 ³	18 ³	633.048 ²	663.273 ²
Milho verde	12 ²	*	10.718 ²	28.687 ²
Brócolis	6 ²	*	146.586 ²	243.972 ²
Abóbora-cabutiá	5 ³	9 ³	550.876 ²	415.414 ²
Melancia	5 ²	0,9 ³	30.547 ²	19.033 ²
Couve-flor	4 ³	6 ³	71.947 ²	196.991 ²
Morango	2 ³	2,25 ³	177.700 ²	411.310 ²
Folhosas	11 ³	6,95 ³	90.703 ²	59.785 ²
Culturas Permanentes				
Uva	156 ³	350 ¹	6.300 ¹	5.670.000 ¹
Pêssego	31 ³	100 ¹	1.500 ¹	3.300.000 ¹
Maçã	20 ³	54 ¹	2.322 ¹	5.108.000 ¹
Ameixa	15 ³	45 ¹	78.290 ²	221.335 ²
Caqui	18 ³	24 ¹	350 ¹	770.000 ¹
Extrativismo				
Erva-mate	*	*	495 ¹	347.000 ¹
Pinhão	*	*	30 ¹	105.000 ¹

Fonte:

1- IBGE. *Produção Agrícola Municipal: lavouras permanentes e temporárias, 2015.*

2- CAÇADOR, 2015.

3- CAÇADOR, 2012.

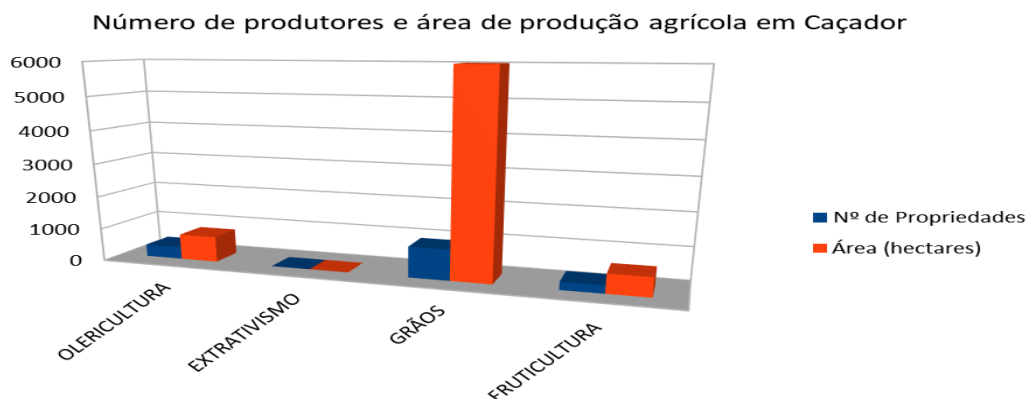
* Sem informação.

A tabela 7 apresenta o valor total da produção agrícola por atividade e os gráficos 3 e 4 dão melhor entendimento.

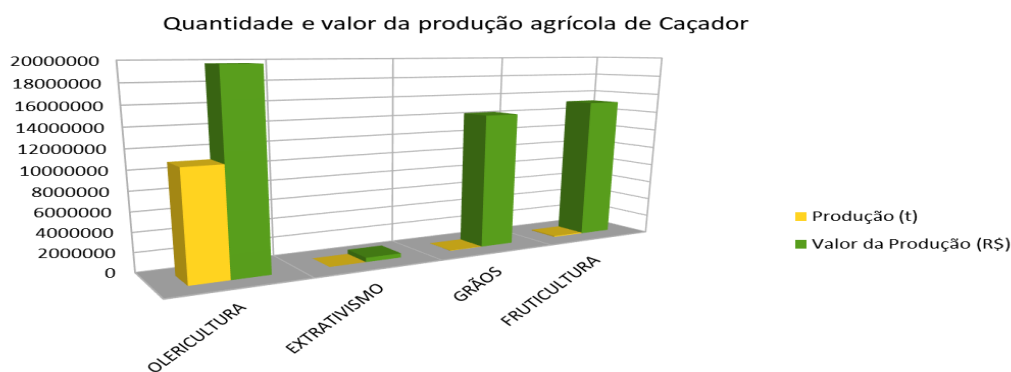
Tabela 7 - Distribuição por atividade agrícola

Cultura	Nº de Propriedades	Área (hectares)	Produção (t)	Valor da Produção (R\$)
Olericultura	371	776	10.938.856	19.710.251
Grãos	922	6.000	525	452.000
Fruticultura	240	573	25.080	1.410.000
Extrativismo	*	*	88.762	15.069.335
Total	1.533	7.349	11.052.699	48.989.586

Fonte: (IBGE, 2015) - * Sem informação.

Gráfico 3 - Número de produtores e área de produção agrícola em Caçador

Fonte: (CAÇADOR, 2013)

Gráfico 4 - Quantidade e valor da produção agrícola de Caçador

Fonte: (CAÇADOR, 2013)

Através das informações apresentadas nas tabelas e gráficos, vemos que a produção hortícola é de grande importância econômica. Devido ao nosso relevo, há necessidade de intensificar a produção, aproveitando menores áreas de terras.

Porém, conforme Deleo (2017), essa atividade é altamente dependente de mão de obra, principalmente na colheita. Ela tem elevado custo de produção em relação aos grãos. Os insumos utilizados são de matéria-prima importada, com preços influenciados pela variação do dólar. A atividade hortícola é de alto risco, pois seu preço e escoamento não são garantidos, dependendo da lei da oferta e da procura. Em períodos de alta oferta, mesmo com alta produtividade, a rentabilidade pode ser negativa e quando há baixa oferta, pode haver lucratividade, mesmo com baixa produtividade.

Vale destacar mais um aspecto da produção agrícola de Caçador,

“o sistema produtivo do tomate é altamente dependente do modelo tecnológico que opta pela elevada carga de insumos como adubos químicos e agrotóxicos com periodicidade curta e constante, praticamente todo o ciclo da cultura” (LOUZADA, 2015)

Tabela 8 - Rebanho do Município de Caçador

Espécie	Cabeças (nº)
<i>Bovinos – rebanho efetivo</i>	15.435 ²
<i>Equinos – rebanho efetivo</i>	1.176 ²
<i>Suínos – rebanho efetivo</i>	18.677 ²
<i>Caprinos – rebanho efetivo</i>	477 ¹
<i>Ovinos – rebanho efetivo</i>	4.081 ¹
<i>Galinhas – rebanho efetivo</i>	20.4206 ²
<i>Vacas ordenhadas</i>	1.800 ¹
<i>Ovinos tosquiados</i>	860 ¹

Fonte:

1 - IBGE, Pecuária 2015.

2 – Cidasc ADR Caçador, dez. 2016.

Tabela 9 - Produção pecuária do Município de Caçador

Produto	Quantidade	Valor da Produção (R\$)
Leite de vaca	2116000 litros	1904000
Ovos de galinha	4210000 dúzias	8842000
Mel de abelha	3000 kg	210000
Lã	1290 kg	3000
Carpa	213700kg	855000
Tilápia	12000 kg	48000
Outros peixes	5500 kg	19000
Alevinos	781000 milheiros	109000

Fonte: (IBGE, 2015)

1.1.8.3. Destinação da produção

Conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em outubro de 2016, tomando por amostra 53 propriedades, o destino da produção pode ser estratificado em:

- a) Consumo interno;
- b) Mercado local e/ou regional;
- c) Para fora do Estado de Santa Catarina.

Em Caçador ocorre a Feira do Produtor na Avenida Aristiliano Ramos (Beira Rio). Ela acontece nas quartas-feiras, a partir das 16h e aos sábados a partir das 6h.

A Prefeitura cede sem custos o espaço público composto por 22 boxes, com instalação de banheiros químicos e fornecimento de energia elétrica. Os feirantes que compõe esta feira são os membros da Associação dos Produtores Feirantes de Caçador.

1.1.8.4. Produção Orgânica

Com base no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, na última atualização em julho de 2016, o Município de Caçador possuía dez produtores cadastrados, porém, os mesmos não são certificados (MAPA, 2016). Através de nova consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, que obteve atualização em novembro de 2017, Caçador não possui cadastrado (MAPA, 2017).

Os dez produtores cadastrados anteriormente, eram potenciais produtores orgânicos, pois estavam inseridos em um SPG, Sistema Participativo de Garantia, que está sob certificação de um Organismo Participativo de Avaliação da Qualidade Orgânica (OPAC), no caso a Associação Ecovida de Certificação Participativa.

Para que os mesmos obtivessem a certificação, deveriam participar ativamente dos grupos e núcleos que compõe esta OPAC. Todos esses produtores do Município são voltados a Produção Primária Vegetal e entre as atividades descritas estão às culturas de milho, feijão, outros grãos não especificados, ervilha, batata-inglesa, mandioca, couve-flor, manjerona, mostarda, alface, abóbora, tomate, pepino, feijão-de-vagem, cebolinha, chuchu e beterraba.

1.1.8.5. Organização dos agricultores

Através de consulta de DAP Jurídica, no site da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD, 2017), existem duas cooperativas da Agricultura Familiar em Caçador: a Cooperativa da Agricultura Familiar da Região de Caçador-SC, criada em 2008 e a Cooperativa Mãos que Lutam, criada em 2010.

Conforme a tabela 10 existem 223 agricultores familiares associados em cooperativas de Caçador e região, porém desse total, 28 estão em mais de uma cooperativa, totalizando 195 agricultores familiares, ou seja, 31% dos que possuem DAP ativa em Caçador. Apenas uma cooperativa da agricultura familiar de Caçador participa todos os anos da chamada pública da merenda escolar do município.

Tabela 10 - Composição e participação em cooperativas, pelos agricultores caçadorenses

Nome da cooperativa	Beneficiários da Reforma Agrária	Agricultores familiares	Demais agricultores	Aquicultores
<i>Cooperativa da Agricultura Familiar da Região de Caçador-SC</i>	0	53	10	0
<i>Cooperativa Mãos que lutam</i>	7	9	4	0
<i>Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Régis</i>	13	7	0	0
<i>Cooperativa Agropecuária dos Produtores da Região do Contestado</i>	4	89	18	1
<i>Cooperativa Agropecuária Videirense</i>	0	41	17	0
Total	24	199	49	1

Fonte: (SEAD, 2017)

Ainda conforme INCRA (2015), no PA Hermínio Gonçalves dos Santos, 64 famílias fornecem alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

1.1.8.6. Associação de apicultores

Em 2002, a ACIC (Associação Comercial e Industrial de Caçador) formou um grupo de apicultores para desenvolver a apicultura local. Na primeira reunião, quatorze deles compareceram e começaram a realizar reuniões mensais. A partir das reuniões, em 2004, foi criada a ACAP (Associação Caçadorenses de Apicultores).

Atualmente, conta com 23 associados. O objetivo da associação é formar tecnicamente os apicultores, a fim de produzir com qualidade e dentro das normas exigidas. São realizados mensalmente dias de campo, cursos e visitas técnicas em que os apicultores podem se atualizar, praticar bons manejos e se manter organizados. Através da associação, os apicultores recebem informações e também tem a preocupação de avaliar alternativas para evitar perdas de colmeia e controle de parasitas, para aumentar a produção.

Em 2007, a ACAP desenvolveu um projeto com a Secretaria Municipal da Agricultura para a aquisição de todos os equipamentos para extração, envase de mel e fabricação de cera alveolada. Posteriormente foi a inauguração da Casa do Mel, unidade de extração localizada no Distrito de Taquara Verde, construída com recursos próprios. Os apicultores podem usar as melgueiras na casa de extração

para extrair o mel e fazer o envase correto do produto. Em 2009, o grupo foi beneficiado pelo projeto DRS (Desenvolvimento Regional Sustentável), da Fundação Banco do Brasil com um caminhão furgão para a colheita de mel. Nos anos seguintes, os apicultores caçadorenses conquistaram certificação orgânica IMO (Instituto de Mercado Ecológico) para exportação e certificação de Comércio Justo. Em 2013, o técnico da associação, Walter Bartholet foi finalista da Iniciativa Tecnologia Social da FBB (Fundação Banco do Brasil) com o projeto: “Gasificador Ácido Oxálico Brasil”, que age no combate a parasitas da abelha.

Apesar de terem conquistado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e poderem comercializar o mel na cidade, a maior parte do mel produzido em Caçador é enviado para Alemanha e Estados Unidos. O próximo passo da Associação é conquistar o SIF para poder comercializar em outras cidades.

A produção de mel depende basicamente do clima e da natureza, quando não há interferência negativa do clima, a associação consegue atingir produção de 100 toneladas anual. (Jornal Extra, 2016).

1.1.8.7. Associação de aquicultores

Quanto à aquicultura em Caçador, em 25 de setembro de 2009 foi criada a Associação dos Aquicultores da Região do Contestado que conta atualmente com 75 associados. Seu objetivo é organizar os produtores e a produção. Atualmente em Caçador, a produção anual é de 350 t/ano e o consumo local estimado em 150 t/ano. Os principais mercados do pescado caçadorenses são Curitiba e São Paulo. Existem atualmente 06 pesque-pague de pequeno porte no município.

Entre as políticas públicas disponíveis aos aquicultores, está o serviço de horas máquinas, oferecido pelo poder público municipal. Em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural), todos os anos, na Semana Santa, é realizada a Feira do Peixe Vivo. Anexo a Feira do Produtor, há tanques de piscicultura pertencentes ao Município, cedidos à associação, como forma de incentivo a geração de renda. A Estação Experimental de Caçador possui uma unidade de pesquisa em reprodução de peixes nativos e exóticos para fins comerciais e nutrição, além de atendimento técnico voltado a aquicultura pelo Escritório Municipal da EPAGRI.

A Secretaria Municipal de Caçador possui 02 veterinários que poderão emitir gratuitamente, atestado sanitário para emissão de GTA (Guia de Trânsito Animal). Em 2012, a associação e a AMARP (Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe) promoveram o 1º Seminário Regional de Piscicultura, onde participaram cerca de 300 pessoas, com apoio da Prefeitura Municipal, EPAGRI, SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e Consórcio Integrado do Contestado. As demais edições ocorreram a cada 2 anos.

Os principais entraves são a regularização da atividade, no que se refere a legislação ambiental, a descapitalização dos produtores e baixa capacidade de investimentos, cultura individualista que dificulta as formas associativas e o pouco conhecimento técnico por parte dos produtores.

1.1.9 Renda e condições de vida

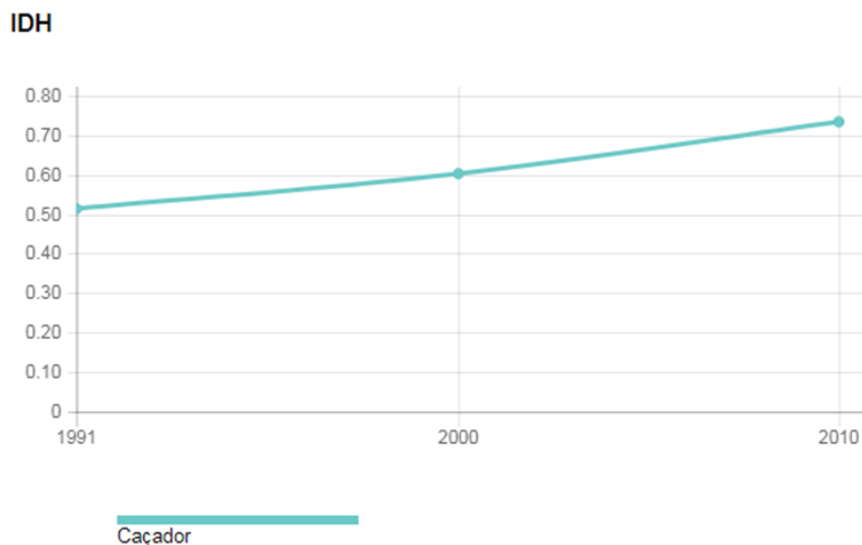
1.1.9.1. Aspectos Sociais

Um fator importante para análise da realidade local é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que agrupa indicadores sociais relacionados à área da educação, renda e longevidade. No critério educação, considera-se a taxa de alfabetização e a taxa de matrícula; no critério longevidade considera-se a expectativa de vida ao nascer; e no critério renda considera-se o PIB (Produto Interno Bruto) per capita medido em dólares.

Através do IDH, é possível um olhar sob a realidade do município, com vistas às pessoas, os cidadãos, com base em três dimensões importantes do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Este índice tem variações de 0, que significa nenhum desenvolvimento a 1, que significa total desenvolvimento. Ao utilizar o IDH como um critério de análise da realidade local, busca-se romper com as perspectivas de análise social que se reduzem aos índices econômicos.

O município de Caçador apresenta IDH de 0,735. No ranking estadual o IDH do município de Caçador, ocupa o 138º lugar. É possível observar no gráfico abaixo o aumento gradativo do IDH no município ao longo dos anos.

Gráfico 5 - IDH



Fonte: (IBGE, 1990 - 2010)

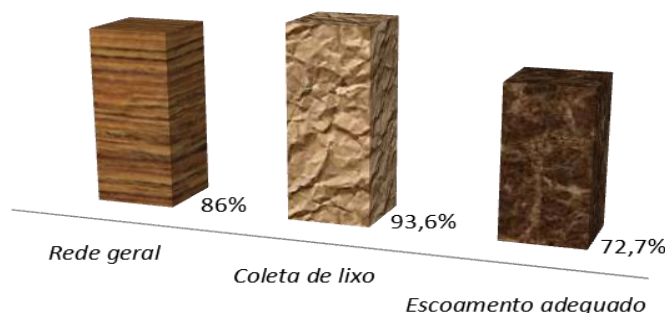
Tendo por referência inicial o ano de 1991, observa-se que o crescimento no IDH é significativo, sendo de 0,22 pontos no decorrer de 20 anos. Além disso, Caçador se mantém próximo da média nacional, pois o Brasil possui IDH de 0,754.

Faz-se necessário, abordar neste momento, alguns indicadores que apresentam a realidade municipal embasado em critérios utilizados pelo IDH, referentes ao acesso a serviço de água, esgoto e coleta de lixo, perfil de renda dos cidadãos caçadorenses e acesso à educação.

Com relação ao acesso da população caçadorenses ao abastecimento de água, coleta de lixo e escoamento sanitário as informações disponíveis são oriundas do Censo 2010, conforme se observa no gráfico abaixo:

Gráfico 6 - Proporção de domicílios com acesso a rede de abastecimento de água, a coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado em 2010

Proporção de domicílios com acesso a rede de abastecimento de água, a coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado em 2010.



Fonte: (IBGE, 2000 - 2010)

Identifica-se que a coleta de lixo é o serviço com maior abrangência no município, atendendo 93,6% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água corresponde a 86,0% dos domicílios particulares permanentes e 72,7% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. Com relação ao fornecimento de energia elétrica no município praticamente todos os domicílios possuem.

Conforme apontado pelo Censo Demográfico 2010, o município possui níveis de pobreza, em termos proporcionais, de 2,3% da população em situação de extrema pobreza.

Considera-se pessoa em situação de extrema pobreza aquela com renda *per capita* inferior à 187 reais. No município de Caçador a maior incidência de extrema pobreza está presente no espaço rural, com percentual de 8,6% da população, já com a população vivendo no espaço urbano este índice representa 1,7%.

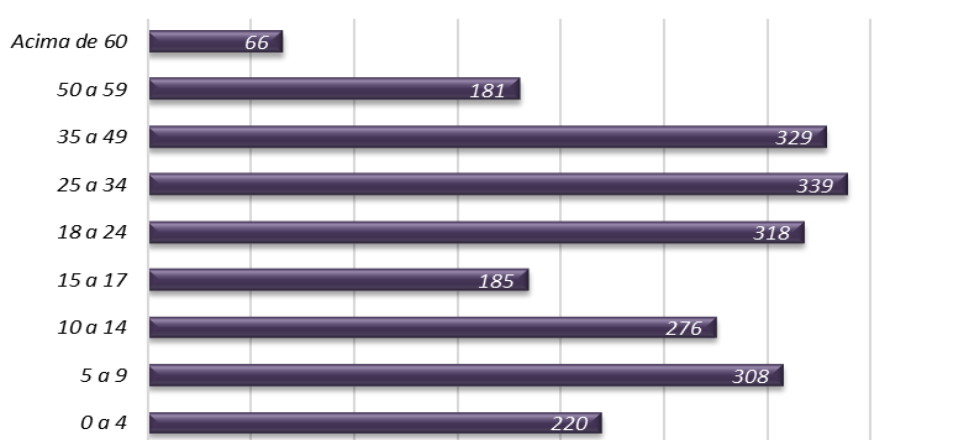
Ainda, conforme apontado por dados estatísticos, no município de Caçador existe um número significativo de famílias que possuem renda de até meio salário mínimo por pessoa, o que representava 29.2% da população Caçadoreense. Este índice de renda ainda corresponde à situação de pobreza, o que situa o município na posição de 124ª lugar, dentre as 295 cidades do estado de Santa Catarina (IBGE, 2010).

1.1.9.2. População prioritária para a Política de Assistência Social

De acordo com dados do Censo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 2010, a população total do município era de 70.762 residentes, e destes 2.222 indivíduos estavam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda per capita abaixo de R\$ 70,00. Este índice corresponde a 3,1% da população municipal. O gráfico abaixo ilustra esta população conforme descrição por faixa etária.

Gráfico 7 - Quantidade de indivíduos em situações de extrema pobreza (ano 2010)

Quantidade de Indivíduos em Situação de Extrema Pobreza (ano 2010)



Fonte: (IBGE, 2010)

Observando o mapa é possível concluir que as faixas etárias com maior incidência de pessoas em situação de extrema pobreza são de 18 a 24 anos, 25 a 34 anos e 35 a 49 anos, que juntas atingem 44,4% do total da população com esta característica. Esta realidade segundo a opinião dos usuários dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é um fato cultural, uma vez que as famílias, por vezes, trabalham informalmente o que não garante salários adequados. A defasagem intelectual também é um impeditivo para as vagas formais; bem como ocorre a falta de oferta de vagas de trabalho. Além disso, existem situações em que a família trabalha esporadicamente apenas para o auto-sustento reflexo muitas vezes de um círculo vicioso que repete o histórico familiar.

Outras informações sociais, referente à população em situação de extrema pobreza, são adquiridas a partir do Cadastro Único, com base em dados de julho de 2017, apontam que o município conta com 6.776 famílias cadastradas.

O cadastro único reúne o cadastro das famílias que são atendidas pela Política de Assistência Social do município nos diversos serviços, programas e

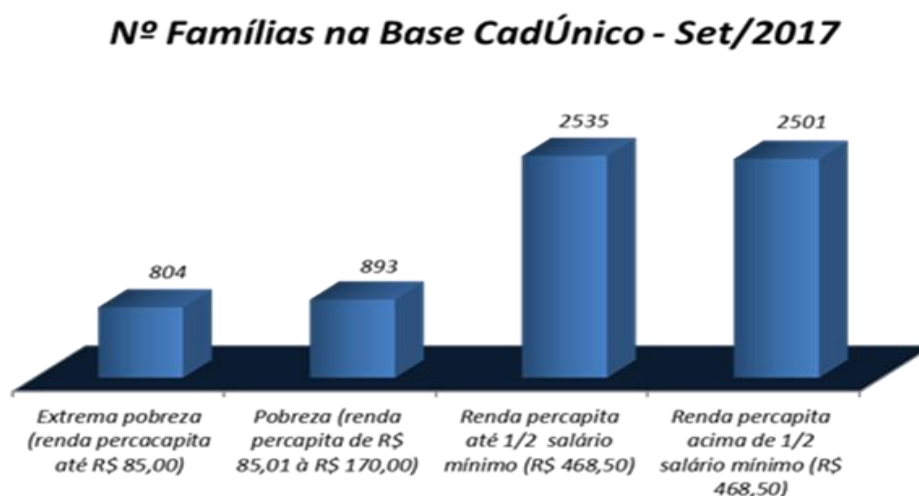
projetos disponíveis, bem como as inscritas em programas de transferência de renda e de benefícios.

Alguns dados sobre a faixa etária dos indivíduos inseridos no CadÚnico (Cadastro Único) são significativos para a dinâmica dos CRAS, pois indicam metas para serem atendidas. Existem 24.470 pessoas inclusas no cadastro único no município de Caçador.

Com relação ao perfil destas famílias, a maioria delas possui renda per capita característica de pobreza, ou seja, possuem renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, que atualmente equivale a R\$ 468,50.

Com relação às famílias em situação de vulnerabilidade social no município, um dado importante a ser considerado é o perfil das famílias inseridas no CadÚnico, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

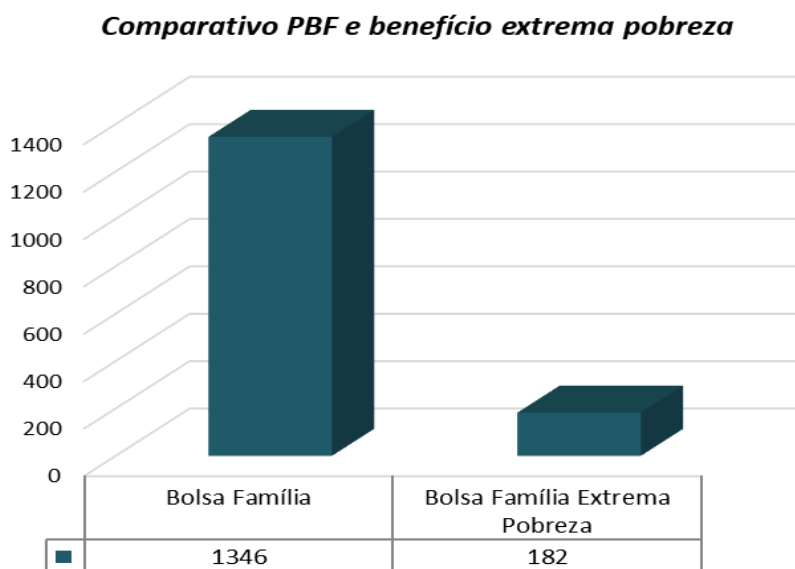
Gráfico 8 - Número de famílias na base CadÚnico – Set/2017



Fonte: (Cadastro Único, 2015)

O Programa Bolsa Família atribui um benefício específico às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. Para estas famílias o benefício pago possui um diferencial para garantir que a renda per capita da família seja de pelo menos R\$ 85,00 reais, possibilitando formas de superação da extrema pobreza. O gráfico abaixo demonstrará o quantitativo de famílias que recebem este benefício para a superação da extrema pobreza.

Gráfico 9 - Comparativo PBF e benefício extrema pobreza



Fonte: (CAÇADOR, 2015)

De acordo a folha de pagamento do Programa Bolsa Família, do mês de agosto de 2017, no município de Caçador, são 1.346 famílias com este benefício concedido, atingindo 3.057 pessoas.

1.1.9.3. Situação de vulnerabilidade social na zona rural de Caçador

Por ocasião da mobilização do Programa Nacional Brasil Sem Miséria, pelo Escritório Municipal da EPAGRI de Caçador no ano de 2015, foi feito levantamento de famílias com renda familiar inferior a R\$ 70,00 por pessoa. A princípio, foi utilizado os dados do CadÚnico, que informou a ocorrência de 50 famílias beneficiárias no meio rural, porém apenas 5 foram enquadradas no programa.

Com relação ao Projeto de Assentamento Hermínio Gonçalves dos Santos, existem, conforme a Superintendência Regional de Santa Catarina (2016), 60 inscritos no CadÚnico, 11 inscritos no CAD 77, e 23 beneficiários do Bolsa Família.

1.1.9.4. Sistema Único de Assistência Social no Município

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Caçador está regulamentado pela Lei 3.331, de 23 de novembro de 2016. Por definição da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB SUAS) o município de Caçador caracteriza-se por município de médio porte.

O SUAS está estruturado com serviços nos âmbitos da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, contanto com os seguintes equipamentos públicos:

- a) 2 CRAS (CRAS Martelo e CRAS Norte);
- b) 1 Secretaria Municipal;
- c) 1 CREAS;
- d) 1 Cadastro Único;
- e) 4 modalidades de Acolhimento Institucional (idosos, criança e adolescente, adultos e famílias e mulheres em situação de violência);
- f) 1 Acolhimento Familiar.

A maior incidência de BPC (Benefício de Prestação Continuada) na realidade local se refere às pessoas com deficiência, que correspondem a 967 beneficiários, enquanto que os idosos correspondem a 263. Ou seja, o número de benefícios a pessoas com deficiência é significativamente superior ao número de idosos que recebem o BPC.

1.1.10 Acesso à Alimentação Adequada e Saudável

“O direito humano à alimentação adequada consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social” (BRASIL, 2014).

1.1.10.1. Infraestrutura de escoamento da produção

Conforme a Lei Municipal nº 3 de 05 de março de 1976 em Caçador, são 732 Km de rodovias municipais. Segundo levantamento feito pela Secretaria Municipal de Agricultura, entre 2009 e 2012, o município teria 400 km de acessos às propriedades rurais. Tudo isso evidencia a alta demanda por serviços de manutenção das estradas do interior para escoamento da produção agrícola, sendo considerada uma das maiores reivindicações dos produtores rurais.

“Enquanto a disponibilidade de alimentos e as condições de infraestrutura, tais como estradas e escoamento, determinam o acesso físico ao alimento, o acesso econômico depende do poder de compra da família e do nível de preços de alimentos (THOMSON; METZ, 1998). Assim, Tweeten (1999) destaca que diante da grande possibilidade de que os alimentos estejam disponíveis nos mercados mundiais para qualquer indivíduo com poder de compra, provavelmente a acessibilidade seja uma das maiores restrições à segurança alimentar” (COSTA, *et al.* 2014).

1.1.10.2. Água e saneamento básico na zona rural

O programa S.O.S. Nascentes surgiu da Gestão Compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Caçador e CASAN (Companhia de Catarinense de Águas e

Saneamento), com duração até junho de 2014, seguindo em funcionamento com recursos municipais. Através deste programa foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Implantação de viveiro de espécies nativas com capacidade para produção de 70 mil mudas/ano. Essas mudas são doadas aos proprietários rurais para a recuperação da mata ciliar e outras áreas degradadas, ações educacionais e doações em campanhas;
- b) Implantação de cercas em áreas de interesse de proteção ambiental auxiliando na regeneração natural das áreas, além de inibir o uso destas para outros fins. Através do programa são fornecidos os materiais necessários e sendo áreas públicas a mão de obra para execução dos serviços. Do ano de 2013 a 2015 foram construídos mais de 4260 metros de cerca ao redor de APPs (Área de Preservação Permanente);
- c) Proteção de Fontes (Caxambu): a proteção de vertentes possibilita o maior aproveitamento do manancial de água, tem baixo custo de instalação, diminui a possibilidade de contaminação bacteriológica e evita o acesso de animais à fonte entre outras vantagens;
- d) Saneamento Rural: por meio da conscientização e incentivo à implantação de sistemas individuais para o tratamento de esgotos domésticos, o programa fornece os materiais necessários para a instalação de tanques sépticos e filtros anaeróbios em propriedades rurais confrontantes com o Rio do Peixe e afluentes, evitando o lançamento de esgotos in natura nos corpos d'água. Somente no ano de 2015, foram entregues 11 kits para propriedades do interior do Município. A lista de espera para 2016 era de 9 propriedades e a de 2017 é de 7;
- e) Educação Ambiental: campanhas para limpeza de áreas de interesse ambiental, plantio de mudas nativas em áreas de preservação permanente, palestras em escolas, entre outras atividades.

Quanto ao abastecimento de água nas comunidades rurais de Caçador:

- a) Na Comunidade Adolfo Konder, com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, foi implantado reservatório de água com 40 ligações, totalizando 1500 m de rede de distribuição;

- b) Há ainda poços comunitários e reservatórios de 5 m³ nas Comunidades do Rio Bugre e Castelli, com água distribuída de poço artesiano;
- c) Fonte de água modelo Caxambu na Turma 60;
- d) Na Comunidade Castelhana, 2 poços que atendem 400 pessoas, de propriedade da Empresa Adami S.A. “A água distribuída não é clorada, no entanto, a empresa informa que adquiriu equipamento de cloração que tão logo entregue será colocado (sic) em operação. Informa também que controla a qualidade da água distribuída, tendo apresentado algumas análises de monitoramento”.

Quanto ao saneamento básico, há muito ainda a ser melhorado no interior do município. No levantamento realizado de 2009 a 2012 pela Secretaria Municipal de Agricultura, das 1071 propriedades rurais entrevistadas, 52% possuíam fossa negra, 41% fossa e filtro e 6% não tinham saneamento ou não possuíam habitação.

1.1.10.3. Benefícios eventuais

No período de janeiro/2017 a setembro/2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação foram concedidos:

- 146 kits alimentos;
- 214 cestas básicas.

Segue a descrição da distribuição destes benefícios eventuais por Bairro:

Tabela 11 - Descrição de distribuição de benefícios por bairro

Bairro	Quantidade
<i>Taquara Verde</i>	55
<i>Martello</i>	53
<i>Bom Sucesso</i>	52
<i>Nossa Senhora Salete</i>	40
<i>Alto Bonito</i>	29
<i>Santa Catarina</i>	21
<i>Rural</i>	18
<i>Bello</i>	15
<i>Paraíso</i>	14
<i>Berger</i>	13
<i>Gioppo</i>	11
<i>Centro</i>	8
<i>Kurtz</i>	6
<i>Municípios</i>	6
<i>Rancho Fundo</i>	6

<i>Assentamento</i>	3
<i>Figueroa</i>	3
<i>Bom Jesus</i>	2
<i>Sorgatto</i>	2
<i>Aeroporto</i>	1
<i>Industrial</i>	1
<i>São Cristovão</i>	1
<i>Total:</i>	360

Fonte: (SAFI, 2017)

Benefício eventual de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, em forma de gêneros alimentícios, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocadas pela falta de condições socioeconômicas, dentro dos critérios da Lei nº 3331/2016 art. 63.

Com relação à renda per capita das famílias atendidas com o benefício eventual de alimentação não há como precisar esta renda estatisticamente. No entanto, a lei municipal que ordena a concessão dos benefícios eventuais, estabelece o critério de elegibilidade para as famílias com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, ou seja, R\$ 234,25. Somente, casos emergenciais e de forma extraordinária poderão ultrapassar este critério, diante de estudo social elaborado por técnico.

1.1.11 Saúde e Nutrição

Nas últimas décadas houve uma intensificação das pesquisas sobre a relação entre alimentos, nutrição e saúde. Além do risco de doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, câncer, doenças cardiovasculares (hipertensão, colesterol, triglicerídeos), esteatose hepática, obesidade e desnutrição, existem hoje evidências sobre a importância da alimentação na melhora não só da qualidade de vida como também também do desempenho mental e físico, no retardo do envelhecimento, no fortalecimento do sistema imunológico entre outros (Segurança Alimentar). É notável também a persistência de doenças relacionadas a carência alimentar e dificuldade de acesso aos alimentos (Insegurança Alimentar).

De acordo com o PNAD (Pesquisa Domiciliar de Amostra de Domicílio)/IBGE o percentual de domicílios particulares brasileiros que se encontram em algum grau de insegurança alimentar caiu de 30,2% em 2009 para 22,6% em 2013. De acordo com o IBGE no ano de 2013, 52 milhões de pessoas residentes em 14,7 milhões de

domicílios apresentavam alguma restrição alimentar ou, pelo menos, alguma preocupação com a possibilidade de ocorrer restrição, devido à falta de recursos para adquirir alimentos. Quanto a fome, que é a expressão mais grave da insegurança alimentar e nutricional, o percentual de brasileiros nesta condição é de 3,2%. Segundo o IBGE, a insegurança alimentar grave apresentou reduções importantes em relação aos levantamentos anteriores. Esse indicador caiu de 6,9% em 2004; para 5% em 2009 e em 2013 apresentou seu patamar mais baixo: 3,2%. Santa Catarina é o segundo estado com melhor índice de segurança alimentar, perdendo somente para o Piauí.

Tabela 12 - Classificação dos domicílios segundo Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), níveis de insegurança alimentar no Estado de Santa Catarina

CLASSIFICAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR - SC	PREVALÊNCIA (%)
<i>Domicílios em situação de segurança alimentar</i>	85,2 %
<i>Domicílios em situação de insegurança alimentar leve</i>	10,5%
<i>Domicílios em situação de insegurança alimentar moderada</i>	2,4%
<i>Domicílios em situação de insegurança alimentar severa</i>	1,9%

Fonte: (IBGE, 2010)

O município de Caçador possui poucos dados sobre a insegurança alimentar, porém sabe-se que a mesma está presente principalmente na população de menor renda, onde o acesso a alimentação se torna mais difícil, trazendo consigo outras necessidades básicas e comprometendo a saúde desta população.

1.1.11.1. População

Segundo o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) entre 2000 e 2010, a população de Caçador teve uma taxa média de crescimento anual de 1,2%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 2,54%. No estado de Santa Catarina, estas taxas foram de 1,02% entre 2000 e 2010 e 1,02 entre 1991 e 2000. No país foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02 entre 1991 e 2000.

De acordo com os dados, a taxa de crescimento populacional em Caçador no período de dez anos reduziu 1,42% e nas últimas décadas, a taxa de urbanização cresceu 6,42%, demonstrando o êxodo rural ascendente. Os dados são mostrados a seguir na tabela.

Tabela 13 - População TOTAL, por gênero, rural/urbana e taxa de urbanização – Caçador (SC)

População	Pop (1991)	% (1991)	Pop. (2000)	% (2000)	Pop. (2010)	% (2010)
Pop. Total	50.515	100	63.322	100	70.762	100
Homens	25.089	49,37	31.667	50,01	35.040	49,52
Mulheres	25.426	50,33	31.655	49,99	35.722	50,09
Urbana	43.237	85,59	55.542	87,71	64.457	91,09
Rural	7.278	14,41	7.780	12,29	6.305	8,91
Taxa de urbanização	-----	85,59	-----	87,71	-----	91,09

Fonte: (IPEA, 2013)

1.1.11.2. Estrutura etária

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Caçador passou de 55,22% para 46,25% e a taxa de envelhecimento evoluiu de 4,56% para 6,32%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 59,19 para 55,22%, enquanto a taxa de envelhecimento evoluiu de 3,90% para 4,56%.

Tabela 14 - Análise comparativa da estrutura etária da população de Caçador (IBGE 2000-2010)

Estrutura etária	Pop. 1991	% 1991	Pop. 2000	% 2000	Pop. 2010	% 2010
Menor de 15 anos	16.813	33,28	20.397	32,21	17.951	25,37
15 a 64	31.733	62,82	40.039	63,23	48.338	68,31
65 ou +	1.969	3,90	2.885	4,56	4.473	6,32
Razão de Dependência	59,19	0,12	55,22	0,09	46,25	0,07
Índice de envelhecimento	-----	3,90	-----	4,56	-----	6,32

Fonte: (IPEA, 2013)

A estimativa populacional para o município (IBGE, 2013) era 70.720 habitantes e, em 2017 esta estimativa se eleva para 77.323 habitantes.

A estrutura etária da população de Caçador vem acompanhando as alterações típicas do processo de transição demográfica caracterizado pelo envelhecimento populacional. De acordo com o IBGE, o crescimento da população de idosos em números absolutos e relativos é um fenômeno mundial.

1.1.11.3. Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de 1 ano de idade) em Caçador reduziu 50%, passando de 20,6 por mil nascidos vivos em 2000 para 10,2 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os objetivos de desenvolvimento do milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo

de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil no Estado era 11,5 por mil nascidos vivos e 16,7 por mil nascidos vivos no país.

Tabela 15 - Longevidade, mortalidade e fecundidade em Caçador (SC) - 2010

	1991	2000	2010
<i>Esperança de vida ao nascer (em anos)</i>	68,7	73,3	77,7
<i>Mortalidade até 1 ano de idade (por 1000 nascidos vivos)</i>	28,7	20,6	10,2
<i>Mortalidade até 5 anos de idade (por 1000 nascidos vivos)</i>	33,1	23,7	11,9
<i>Taxa de fecundidade TOTAL (filhos por mulher)</i>	3,1	2,4	2,4

Fonte: (IPEA, 2013)

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão da longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Caçador, a esperança de vida ao nascer, aumentou 9 anos nas últimas duas décadas, passando de 68,7 anos em 1991 para 73,3 em 2000, e para 77,7 anos em 2010.

Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 76,6 anos e para o país é de 73,9 anos.

Analisando os dados da tabela, verificamos que o município, neste período, aumentou a esperança de vida ao nascer, estando somente 3,3 pontos percentuais atrás do Estado e 0,6 do País. Este ganho contribuiu para a melhoria do IDHM.

O aumento da expectativa de vida está relacionado à redução da mortalidade, sobretudo, na infantil. No período, a taxa de mortalidade geral da população caçadoreense teve uma queda de 10,4% entre 2000 e 2010.

Tabela 16 - Mortalidade proporcional (%) por causas nutricionais, endócrinas e metabólicas – Caçador (SC) 2008-2012

Faixa Etária	%
<i>Infantil</i>	1,3%
<i>Adulto</i>	4,8%
<i>Idoso</i>	8%

Fonte: MDS, 2012 – SIM/DATASUS 2012

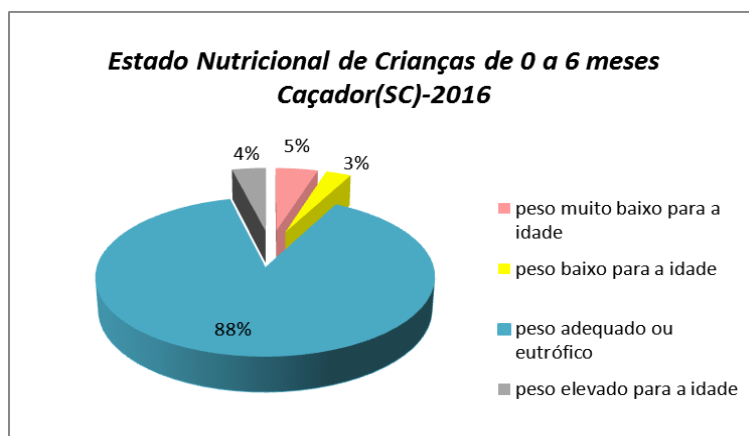
Tabela 17 - Prevalência (%) de Nascidos Vivos baixo peso < 2500g em Caçador (SC) – 2014/2016

Ano de nascimento	Total de nascimentos	Total de < 2500g.	%
2014	1221	99	8,10%
2015	1202	95	7,90%
2016	1216	103	8,47%
Média			8,15%

Fonte: MDS, 2016 – SINASC, 2016

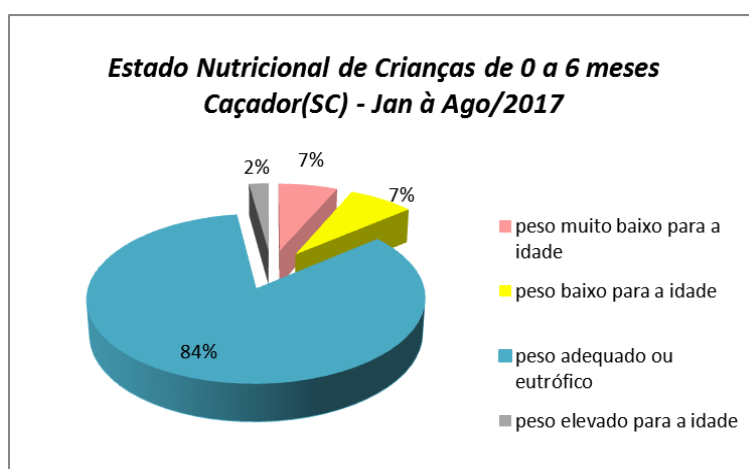
1.1.11.4. Diagnóstico nutricional

Gráfico 10 - Estado nutricional de crianças de 0 a 6 meses Caçador (SC) - 2016



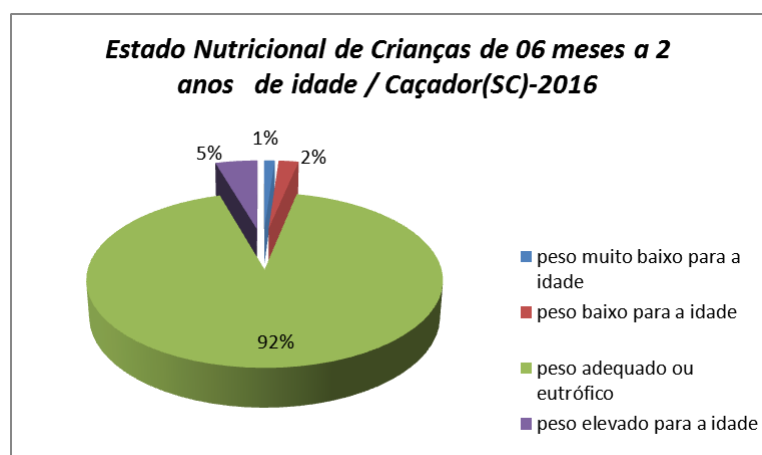
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 11 - Estado nutricional de crianças de 0 a 6 meses Caçador (SC) – janeiro à agosto 2017



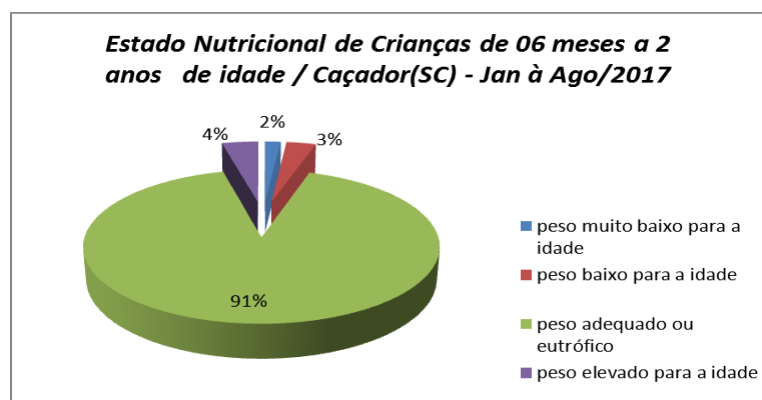
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 12 - Estado nutricional de crianças de 6 meses a 2 anos de idade Caçador (SC) – 2016



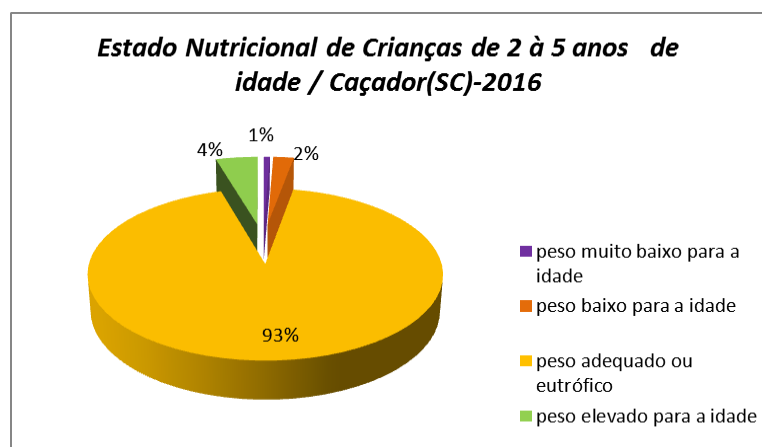
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 13 - Estado nutricional de crianças de 6 meses a 2 anos de idade Caçador (SC) – janeiro à agosto 2017



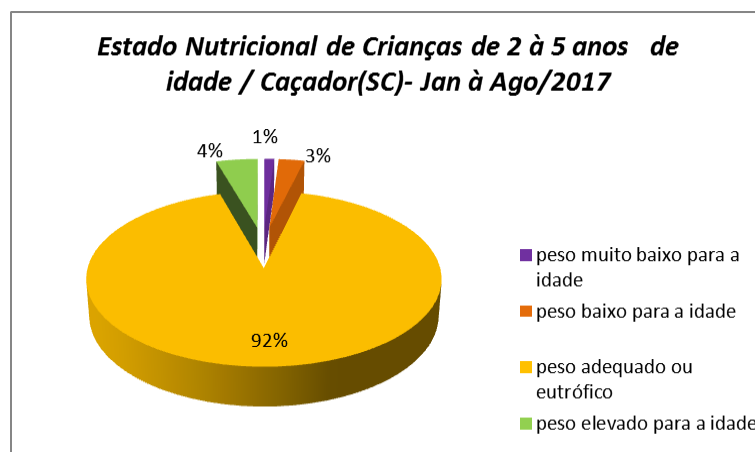
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 14 - Estado nutricional de crianças de 2 a 5 anos de idade – Caçador (SC) 2016



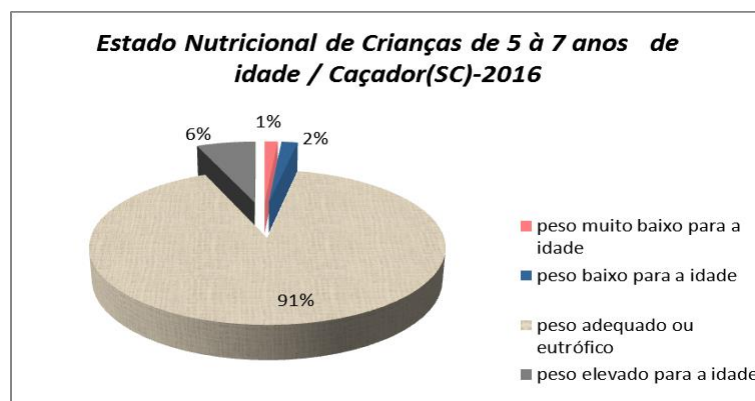
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 15 - Estado nutricional de crianças de 2 a 5 anos de idade – Caçador (SC) – janeiro à agosto 2017



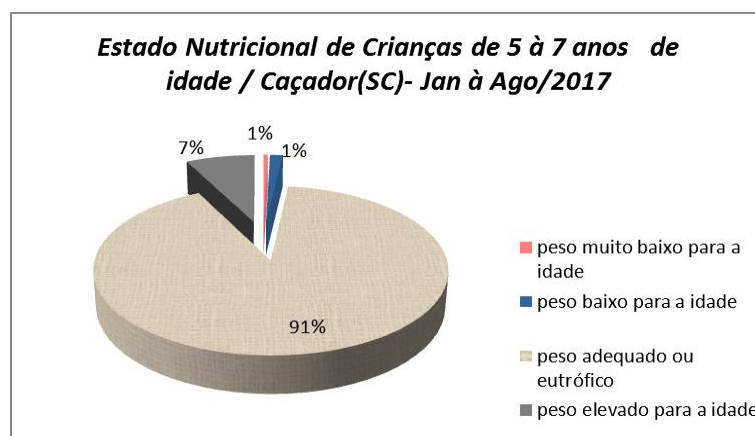
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 16 - Estado nutricional de crianças de 5 a 7 anos de idade – Caçador (SC) 2016



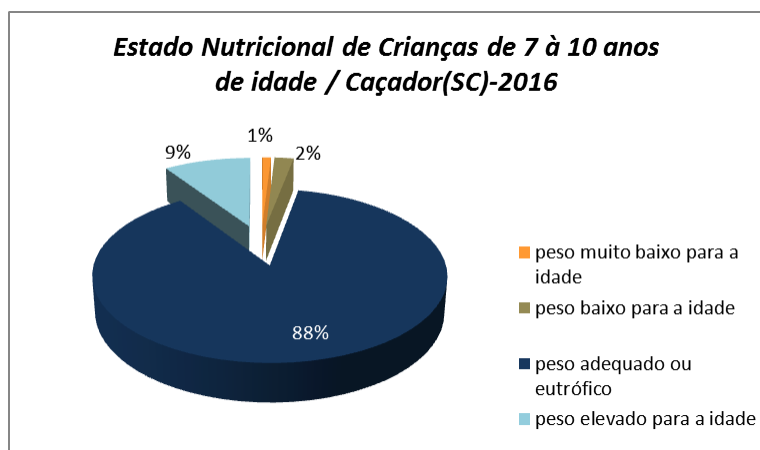
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 17 - Estado nutricional de crianças de 5 a 7 anos de idade – Caçador (SC) – janeiro a agosto de 2017



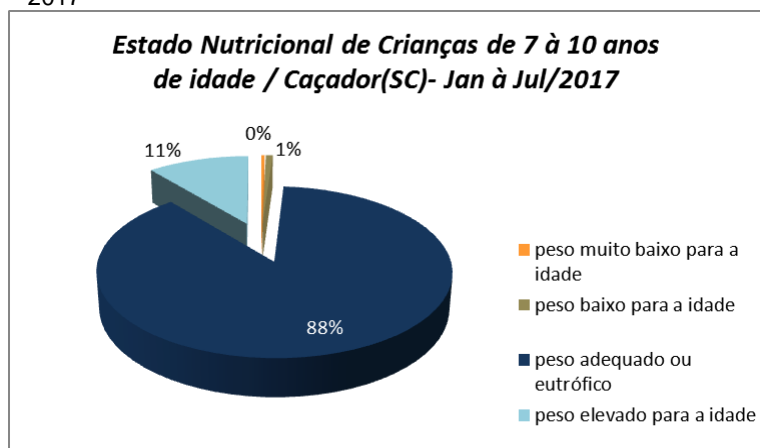
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 18 - Estado nutricional de crianças de 7 a 10 anos de idade – Caçador (SC) 2016



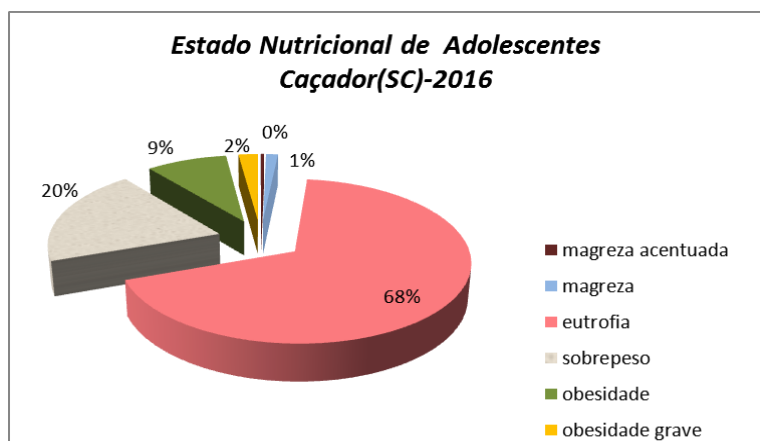
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 19 - Estado nutricional de crianças de 7 a 10 anos de idade – Caçador (SC) – janeiro a julho 2017



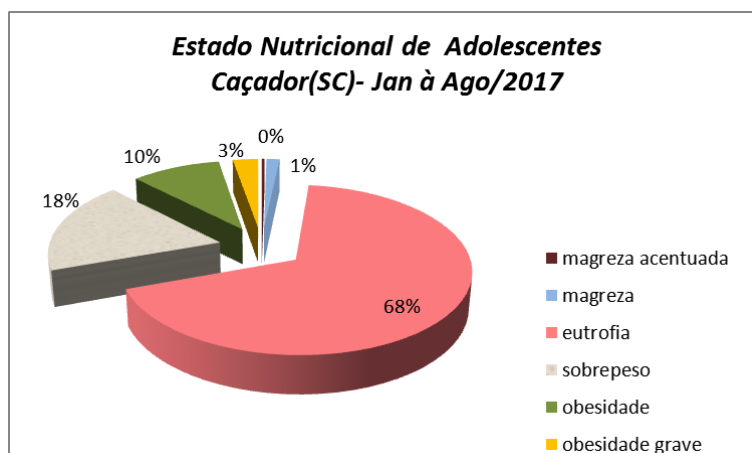
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 20 - Estado nutricional de adolescentes Caçador (SC) - 2016



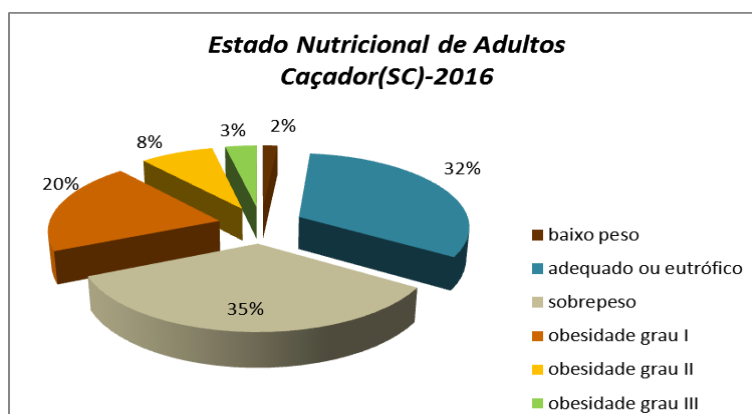
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 21 - Estado nutricional de adolescentes Caçador (SC) – janeiro a agosto 2017



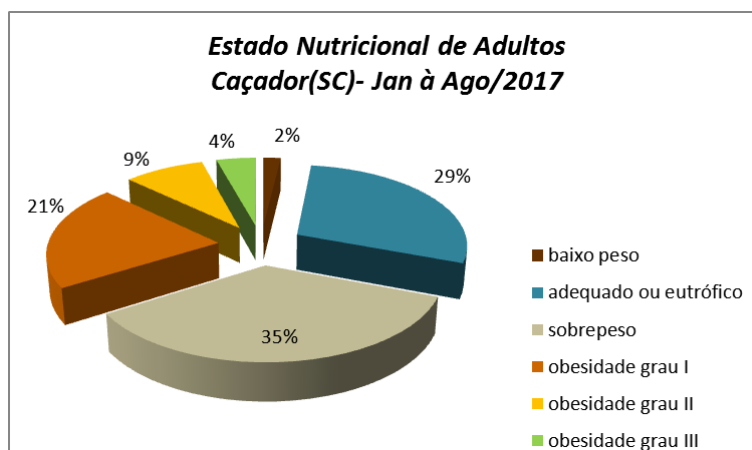
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 22 - Estado nutricional de adultos Caçador (SC) - 2016



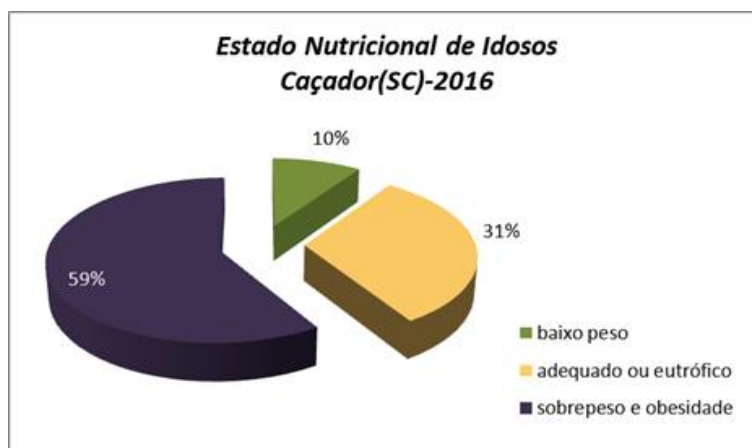
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 23 - Estado nutricional de adultos Caçador (SC) – janeiro a agosto 2017



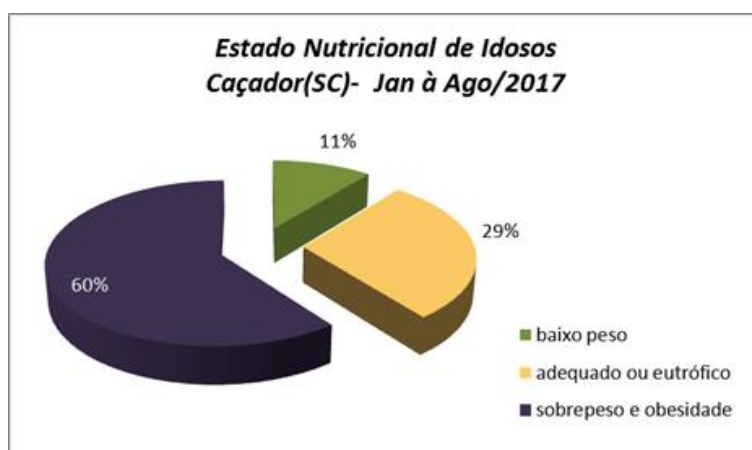
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 24 - Estado nutricional de idosos Caçador (SC) 2016



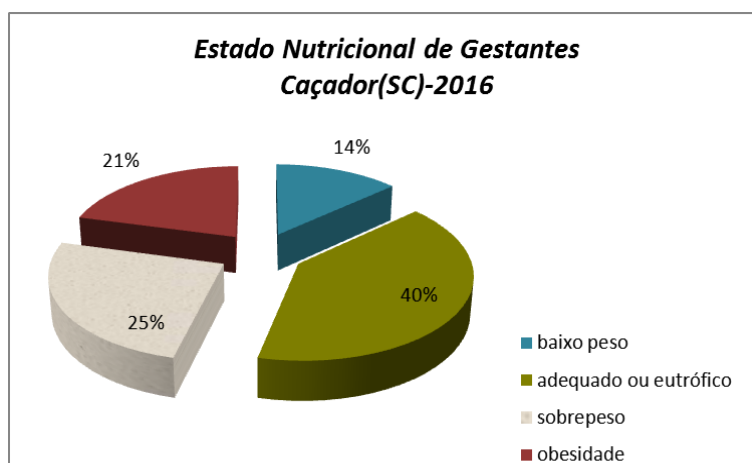
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 25 - Estado nutricional de idosos Caçador (SC) – janeiro a agosto 2017



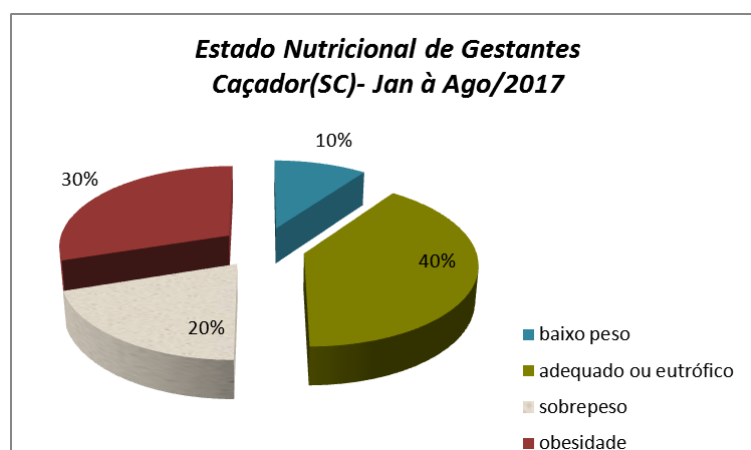
Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 26 - Estado nutricional de gestantes – Caçador (SC) 2016



Fonte: (SISVAN, 2017)

Gráfico 27 - Estado nutricional de gestantes – Caçador (SC) 2017 janeiro a agosto 2017



Fonte: (SISVAN, 2017)

Tabela 18 - Prevalência (%) de baixo peso, sobrepeso / obesidade na população de Caçador (SC) – 2016/2017

Faixa etária	Baixo Peso		Sobrepeso /Obesidade	
	2016	2017	2016	2017
0 a 6 meses de idade	7,6%	13,96%	3,8%	2,21%
6 meses a 2 anos de idade	3,27%	4,88%	4,54%	3,9%
2 a 5 anos de idade	2,88%	3,84%	4,52%	4,48%
5 a 7 anos de idade	3,16%	1,85%	6,33%	7,41%
7 a 10 anos de idade	3,01%	1,09%	9,35%	10,91%
Adolescentes	1,63%	1,70%	30,51%	30,47%
Adulto	1,59%	1,89%	66,11%	69%
Idoso	9,61%	10,73%	58,89%	60,43%
Gestante	13,43%	10%	46,27%	50%

Fonte: (SISVAN, 2017)

Os dados apresentados acima mostram que a população de Caçador está no mesmo cenário brasileiro e mundial, onde encontramos uma diminuição nas taxas de baixo peso e um aumento considerável nas taxas de sobrepeso e obesidade. Conforme há o aumento da faixa etária é notável e claro o aumento do sobrepeso e da obesidade.

A diminuição dos casos de desnutrição dá-se em grande parte devido à atuação das equipes de Estratégia à Saúde da Família (ESF) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) com o acompanhamento realizado junto às gestantes (Grupos de Gestantes). Em contrapartida, a má alimentação tem sido a causa do aumento

expressivo do sobrepeso e obesidade (incentivado pela mídia e pelo fácil acesso à alimentação industrializada).

O problema de sobrepeso/obesidade ainda não tem sido devidamente considerado em nível das ações de saúde no Brasil, embora tenha sido enfaticamente valorizado no documento sobre a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) do ministério da Saúde.

Em face do cenário exposto, no campo das políticas públicas, a resposta mais adequada parece ser a conjugação de esforços intersetoriais e multidisciplinares para a implementação de ações articuladas e condizentes com a necessidade do perfil de saúde e nutrição da população. Além disso, é imperativa, necessária e urgente a inclusão, na agenda da saúde, de intervenções capazes de prevenir e evitar os agravos à saúde e os desfechos ocasionados pela transição nutricional.

1.1.11.5. Bolsa Família

O município de Caçador possui uma média de acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, com perfil saúde em 63,36% nos últimos 3 anos, conforme tabela a seguir.

Tabela 19 - Média de acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família

<i>Período</i>	<i>%</i>
1ª Vigência 2014	63,34%
2ª Vigência 2014	60,82%
1ª Vigência 2015	44,3%
2ª Vigência 2015	66,05%
1ª Vigência 2016	72,32%
2ª Vigência 2016	73,58%
Média	63,36%

Fonte: (SMS, 2014)

A Secretaria Municipal de Saúde possui 12 Unidades Básicas de Saúde, com uma cobertura total de 62,41% do município, 1 NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), 2 PACS (Programa de Aceleração do Crescimento), 2 CAPS (Centro de Assistência Psicossocial) (AD, II), 1 Pronto Atendimento 24 horas, 1 Ambulatório de Especialidades médicas, 1 CEO (Centro de Especialidades

Odontológicas), 1 Vigilância Epidemiológica, 1 Vigilância Sanitária, 1 Farmácia Básica, 1 Laboratório Central, 1 Clínica Materno Infantil, 1 Ônibus da Saúde para atendimento médico e odontológico para as comunidades do interior. Com esta estrutura temos na Atenção Básica uma cobertura populacional de 71%.

O setor de nutrição da Secretaria Municipal de saúde possui 1 Nutricionista atendendo no Ambulatório de Especialidades médicas, fazendo consultas de nutrição e grupos de reeducação alimentar. Este profissional é também responsável pelo Programa de Suplementação Alimentar do município, onde é feito a dispensação de: fórmulas infantis, leites especiais, dietas enterais e suplementação alimentar para pacientes com as mais diversas patologias (câncer, desnutrição, alergias alimentares, entre outras).

1.1.12 Educação

A Secretaria Municipal de Educação atende 36 unidades escolares. Destas, 18 são Centros de Educação Infantil, sendo 05 creches e 13 em gestão partilhada com a ACEIAS (Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência) e 18 escolas municipais, sendo 02 escolas rurais. Possui APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e APAS (Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Caçador).

A Secretaria conta com o Apoio dos Conselhos:

- COMED: Conselho Municipal de Educação;
- FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- CAE: Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Atende 2.844 alunos de Educação Infantil, 3.230 alunos de Ensino Fundamental I, 1.695 alunos de Ensino Fundamental II, 79 alunos de Educação de Jovens e Adulto, 4.262 alunos que participam de projetos no contra turno. Totalizando 7.848 alunos. Valorizando ainda mais a educação a Secretaria de Educação prima em desenvolver os seguintes projetos no contra turno:

- Esporte na Escola;
- Eu Faço Parte Dessa Rede;
- Fila Única Educação Infantil;

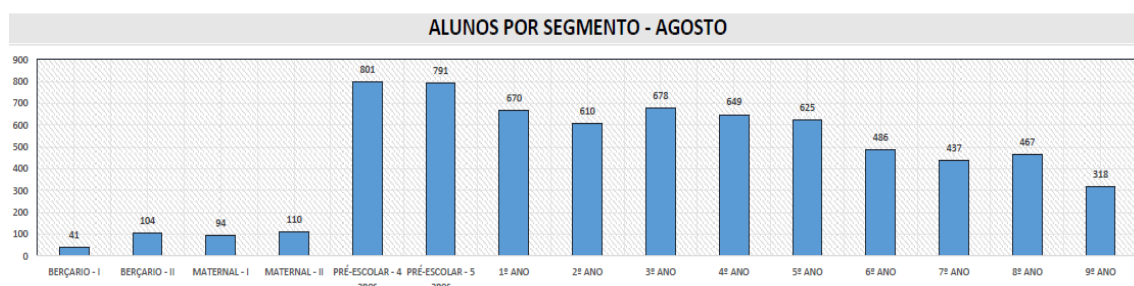
- Mostra Cultural Educação Infantil;
- Projeto Amigo Animal Secretaria Municipal de Educação;
- Projeto Criando e Recriando;
- Projeto Lápis Semente;
- Projeto Lego Final;
- Projeto Novo Mais Educação;
- Projeto Sala Digital;
- Projeto Salas de Arte.

Figura 2 - Quadro de movimento mensal de alunos – geral – agosto

QUADRO DE MOVIMENTO MENSAL DE ALUNOS - GERAL - AGOSTO												
BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO												
01 - PROGRAMA/AÇÃO:								02 - EXERCÍCIO				
								JULHO - 2017				
03 - NOME DA RAZÃO SOCIAL								04 - CNPJ:				
05 - ENDEREÇO:								06 - MUNICÍPIO:				
								CAÇADOR/SC				
SÉRIE	MATUTINO		VESPERTINO		INTEGRAL		NOTURNO		TOTAL		média	COMED
	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA		
BERÇARIO - I	0	0	0	0	41	3	0	0	41	3	13,67	14
BERÇARIO - II	0	0	0	0	104	7	0	0	104	7	14,86	16
MATERNAL - I	0	0	0	0	94	6	0	0	94	6	15,67	18
MATERNAL - II	0	0	0	0	110	7	0	0	110	7	15,71	20
PRÉ-ESCOLAR - 4 anos	149	8	652	34	0	0	0	0	801	42	19,07	20
PRÉ-ESCOLAR - 5 anos	445	23	346	17	0	0	0	0	791	40	19,78	22
1º ANO	107	5	563	26	0	0	0	0	670	31	21,61	23
2º ANO	93	6	517	26	0	0	0	0	610	32	19,06	23
3º ANO	294	16	384	17	0	0	0	0	678	33	20,55	25
4º ANO	340	18	309	14	0	0	0	0	649	32	20,28	27
5º ANO	505	25	120	5	0	0	0	0	625	30	20,83	27
6º ANO	324	14	162	6	0	0	0	0	486	20	24,30	30
7º ANO	306	12	131	5	0	0	0	0	437	17	25,71	30
8º ANO	309	12	158	5	0	0	0	0	467	17	27,47	35
9º ANO	209	9	109	6	0	0	0	0	318	15	21,20	35
EJA	0	0	0	0	0	0	57	2	57	2		
TOTAL	3081	148	3451	161	349	23	57	2	6938	334	20,77	

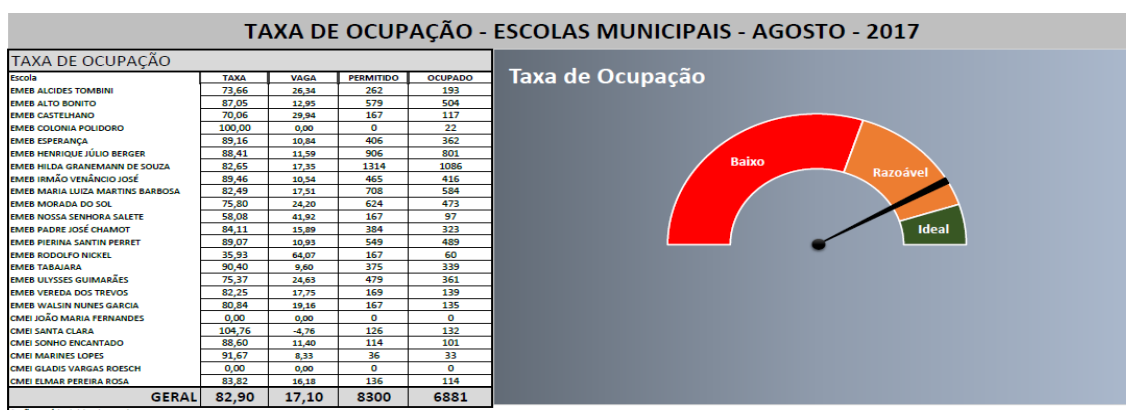
Fonte: (Secretaria Municipal de Educação, 2017)

Figura 3 - Alunos por segmento - agosto



Fonte: (Secretaria Municipal de Educação, 2017)

Figura 4 - Taxa de ocupação – Escolas Municipais – agosto 2017



Fonte: (Secretaria Municipal de Educação, 2017)

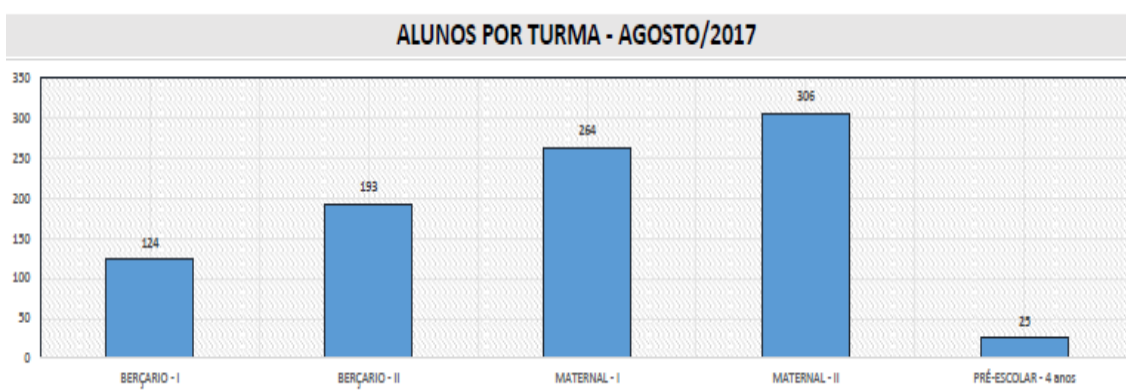
Figura 5 - Quadro de movimento mensal de alunos – geral – agosto/2017

QUADRO DE MOVIMENTO MENSAL DE ALUNOS - GERAL - AGOSTO/2017

SÉRIE	MATUTINO		VESPERTINO		INTEGRAL		TOTAL		média	COMED
	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA		
BERÇARIO - I	0	0	0	0	124	14	124	14	9	14
BERÇARIO - II	0	0	0	0	193	19	193	19	10	16
MATERNAL - I	0	0	0	0	264	18	264	18	15	18
MATERNAL - II	0	0	12	1	294	19	306	20	15	20
PRÉ-ESCOLAR - 4 anos	0	0	25	1	0	0	25	1	25	20
TOTAL	0	0	37	2	875	70	912	72	12,67	

Fonte: (Secretaria Municipal de Educação, 2017)

Figura 6 - Alunos por turma – agosto/2017



Fonte: (Secretaria Municipal de Educação, 2017)

biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos. Restringir o comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras.

A Coordenadoria de Alimentação, Nutrição e Higiene é responsável pelo gerenciamento da alimentação escolar e atendimento das escolas municipais, Centros de Educação Infantil, APAS e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). A gestão da Alimentação Escolar no município é centralizada. Realiza-se a compra e distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares de forma a contemplar as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar (PNAE). A Coordenadoria conta com um veículo exclusivo para a distribuição dos alimentos, materiais de higiene e limpeza e utensílios.

No ano de 2016 foram atendidos 8.356 alunos e fornecidas 1.012.800 refeições para as creches, 288.200 para a pré-escola, 939.000 para o ensino fundamental, 115.200 para os alunos do Programa Mais Educação e 94.800 para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Nos Centros de Educação Infantil são fornecidas 04 refeições ao dia para os alunos de período integral e 02 refeições ao dia para os alunos de período parcial (pré-escola e ensino fundamental).

Na Escola de campo do Assentamento algumas crianças do período parcial matutino realizam o desjejum e almoço na escola, por motivo de distância da sua residência.

Nas escolas são oferecidas 2 refeições para os alunos do Programa Mais Educação, AEE e NOA (Norma Operacional de Assistência a Saúde), 1 refeição no período escolar e outra no contra turno.

Também são atendidos com lanches extras os alunos que participam dos projetos e alunos que residem em locais distantes da escola e dependem de transporte escolar.

A Prefeitura do Município de Caçador realizou no ano de 2016 Chamada Pública para a compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar contemplando

46,8% do recurso recebido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional(FNDE). Os gêneros adquiridos foram: batata doce, batata inglesa, batata salsa, tomate, cenoura, pimentão, cebola, alho, brócolis, couve-flor, beterraba, abóbora, vagem, abobrinha, chuchu, aipim, alface, repolho, salsinha, cebolinha, laranja, poncã, morango, maçã, ovos e suco de uva.

A Prefeitura também investe em outras despesas que dão o suporte à execução do PNAE nas unidades escolares como, recursos humanos, equipamentos, utensílios, uniforme, controle de pragas e limpeza de caixa d'água.

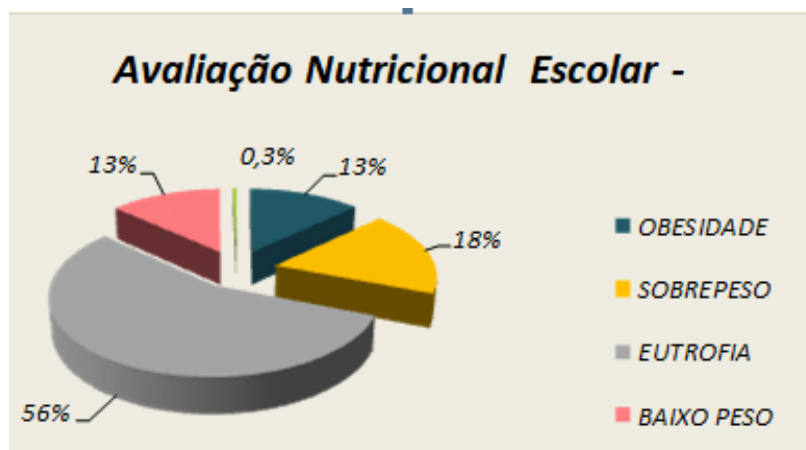
No que se refere à compra dos gêneros alimentícios, todos os alimentos no momento da compra passam por avaliação das amostras para verificar se estão de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). A Vigilância Sanitária quando solicitada faz o recolhimento dos alimentos para análise na ocorrência de alguma irregularidade que possa comprometer a saúde dos alunos.

O cardápio das escolas e dos Centros de Educação Infantil é elaborado pela nutricionista responsável técnica, atendendo as diretrizes do PNAE, respeitando a faixa etária, necessidades nutricionais, sazonalidade dos alimentos e hábitos culturais.

Os alunos com patologias específicas são atendidos com o cardápio diferenciado dos demais, de maneira que não fiquem excluídos dos demais alunos. Das patologias atendidas destacam-se intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca, alergia à proteína do ovo, diabetes e doença renal.

Desde o ano de 2014 o município de Caçador aderiu ao Nutrisus, Estratégia de Fortificação da alimentação infantil com micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó, através do Programa Saúde na Escola (PSE). Mediante autorização dos pais, os alunos das creches de 0 a 48 meses recebem 60 sachês de suplemento para ser adicionado na refeição por um período de 02 meses e pausa de 04 meses para iniciar um novo ciclo.

Gráfico 28 - Avaliação nutricional escolar



Fonte: (Secretaria Municipal de Educação, 2017)

No ano de 2017 foram coletados pelos profissionais de educação física os dados de peso e altura de 2.332 alunos da rede municipal de ensino, nas faixas etárias de 4 a 16 anos. Do total de alunos avaliados encontramos 56% eutróficos, 18% com sobrepeso, 13% apresentando obesidade, 13% baixo peso e 0,3% com muito baixo peso.

Diante da falta de dados (peso e altura) dos demais alunos, os resultados não são satisfatórios para diagnosticar o estado nutricional dos escolares da rede municipal de ensino. Mas através dessa amostragem podemos observar que a prevalência de sobrepeso e obesidade vem aumentando significativamente. Pode-se notar que o baixo peso que antigamente tinha prevalência entre as crianças vem diminuindo ao longo dos anos. Acredita-se que isso esteja ocorrendo devido à transição nutricional, determinada, frequentemente, pela alimentação incorreta e o aumento da ingestão de alimentos industrializados, contribuindo com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis. Quando tratamos de alimentação infantil, observamos um aumento crescente e alarmante no consumo de alimentos ricos em sódio, gorduras e açúcares refinados. O alimento industrializado está 100% presente no dia a dia da população, enquanto os alimentos in natura ou as preparações caseiras não fazem mais parte da rotina alimentar das famílias.

A Organização Mundial da Saúde aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. A projeção é que, em 2025, cerca de 2,3 bilhões de adultos estejam em sobrepeso, e mais 700 milhões, obesos. O número de crianças com sobrepeso e obesidade no mundo poderia chegar a 75 milhões, caso nada seja feito (ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e

Síndrome Metabólica). Dessa forma, ressaltamos a grandeza e a importância do Programa de Alimentação Escolar, que tem como proposta, auxiliar na formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

CAPÍTULO II

2 A CONSTRUÇÃO DO SISAN E SUA CONSOLIDAÇÃO EM CAÇADOR

Com a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, também conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), cria-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com o objetivo de assegurar a alimentação adequada. A proposta de lei foi elaborada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e discutida amplamente por diversos setores da sociedade, por organismos internacionais de direitos humanos e por membros do Ministério Público.

Após a III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, foram assinados os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007. O primeiro decreto regulamenta o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) definindo suas competências, composição e funcionamento e o segundo, cria a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Na III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional foram definidas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), o que permitiu um avanço para o próximo passo que foi a publicação do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, este institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em 19 de agosto de 2004, com a Lei 2.114 foi criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA de Caçador, com caráter consultivo, constituindo-se num espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Através do Decreto 6.082, de 19 de agosto de 2014 foi criado no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do município de Caçador/SC, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidade e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Logo após a criação da CAISAN Municipal, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional através da Resolução nº 1, de 21 de março de 2016 formalizou a adesão do município de Caçador/SC ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO III

3 AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DESENVOLVIDAS EM CAÇADOR

Com base no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e no Decreto Federal nº 7.272/2010, foram elencadas as diretrizes para este Plano Municipal de SAN, que seguem:

- Diretriz 1 – Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- Diretriz 2 – Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica;
- Diretriz 3 – Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- Diretriz 4 – Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- Diretriz 5 – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;
- Diretriz 6 – Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;
- Diretriz 7 – Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;
- Diretriz 8 – Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Para cada diretriz, foram descritos os programas e ações desenvolvidas no âmbito da SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) no município e em consonância com o Plano Plurianual (PPA). Além disso, as propostas da I Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional também foram descritas, por fazerem parte de ações relacionadas à SAN.

3.1 DIRETRIZ 1

Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Tabela 20 - Diretriz 1

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA ENTIDADE RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSO	COMENTÁRIO
<i>Levantamento de população vulnerável no interior do Município</i>	<i>Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação</i>	<i>EPAGRI Secretaria Municipal de Agricultura</i>	<i>Federal</i>	<i>Busca ativa via CadÚnico.</i>
<i>Formação de equipe multisetorial para realização de oficinas para capacitação na produção e aproveitamento de alimentos</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI SENAR</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>O Programa Mulheres em Campo (SENAR) treina desde o plantio até a comercialização (30 vagas) ou treinamentos voltados a Produção Orgânica, Agroindústria, Alimentação e Nutrição e Organização Comunitária</i>
<i>Doação, troca e resgate de sementes</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>ADR REDE ECOVIDA</i>	<i>Estadual Municipal</i>	<i>Através da Rede a atividade é realizada dentro das oficinas sobre certificação orgânica</i>
<i>Incentivar, apoiar e realizar atividade de educação nutricional nas Unidades</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS Vigilância Epidemiológica</i>	<i>Municipal</i>	

<i>Básicas de Saúde.</i>				
<i>Incentivar o aleitamento materno e a introdução complementar de alimentos saudáveis em tempo oportuno pelo profissional nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde.</i>	<i>UBS Vigilância Epidemiológica</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Disponibilizar aos alunos em situação de carência nutricional o desjejum na escola</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>SMS</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>Conciliar a educação alimentar com a necessidade de suprir carências alimentares detectadas em crianças que frequentam as escolas</i>
<i>Fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com maior participação financeira da Entidade executora</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>FNDE</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>Garantir a qualidade nutricional dos cardápios, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quanto ao aporte adequado de nutrientes para cada faixa etária</i>
<i>Atendimento aos alunos com patologias específicas</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>SMS</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>Garantir a compra dos alimentos específicos para as substituições necessárias no cardápio, de modo a garantir a alimentação adequada desses alunos</i>
<i>Fornecimento de alimentação a usuários dos CRAS e do CREAS nos períodos de atividades</i>	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</i>		<i>Federal</i>	<i>Lanches a usuários durante a realização das atividades promovidas por estes Centros de Referência</i>
<i>Programa Bolsa Família</i>	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>Federal</i>	<i>Transferência de renda direta respeitando as condicionalidades</i>
<i>Concessão de Benefício Eventual, auxílio alimentação</i>	<i>Secretaria Municipal de</i>		<i>Municipal</i>	<i>Prestação temporária, em forma de gêneros alimentícios, para reduzir a vulnerabilidade</i>

<i>(Cesta básica)</i>	<i>Assistência Social e Habitação</i>			<i>das famílias provocadas pela falta de condições socioeconômicas, dentro dos critérios da Lei nº 3331/2016 art. 63</i>
<i>Consultoria em aleitamento materno</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>Hospital Maice USBs</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>Levantamento de dados (Município) a cerca do % de aleitamento materno, exclusivo até o 6º mês de idade e % de alergias alimentares em crianças de 0 a 2 anos Estudo de viabilidade da criação do Banco de Leite</i>

Fonte: (OS AUTORES, 2017)

3.2 DIRETRIZ 2

Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica.

Tabela 21 - Diretriz 2

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA/ENTIDADE RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSO	COMENTÁRIO
<i>Conscientizar os agricultores em relação à contaminação provocada pelo uso dos agrotóxicos</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>SENAR REDE ECOVIDA</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>NR 31 – Aplicação de Agrotóxicos Palestra de Conscientização</i>
<i>Instituir políticas de incentivo a agroindústrias familiares</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>ADR EPAGRI</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>FDR PRONAF</i>
<i>Disponibilização de insumos e programa de subsídio hora máquina ao produtor rural</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>Estadual Municipal</i>	<i>Programa Terra Boa: calcário, sementes de milho, cultivares Fortuna, Catarina e Colorado, e kit forrageira</i>
<i>Divulgação das formas de certificação de produção</i>	<i>Secretaria Municipal da</i>	<i>REDE ECOVIDA</i>	<i>Municipal</i>	<i>Oficina sobre certificação participativa</i>

	<i>Agricultura</i>			
<i>Formação de Unidades Demonstrativas</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>REDE ECOVIDA</i>	<i>Municipal</i>	<i>Unidades vinculadas à Rede estão disponíveis para visitaç�o, tanto dentro do N�cleo Alto Vale do Rio do Peixe, como fora (Ex.: feira de Porto Uni�o/SC)</i>
<i>Oficinas de t�cnicas agroecol�gicas</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>SENAR</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>Treinamentos voltados � produç�o org�nica</i>
<i>Educaç�o em relaç�o ao cooperativismo, tanto da Educaç�o formal quanto informal</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI SENAR</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>Atendimento � associaç�es, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar, atrav�s de reuni�es, visitas t�cnicas, projetos, etc Treinamentos na �rea da Administraç�o Rural</i>
<i>Incentivo � compra/venda direta, atrav�s da ampliaç�o e melhoria da feira do produtor</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>IPPUC</i>	<i>Federal Municipal</i>	
<i>Fomento � produç�o agroecol�gica, atrav�s de pol�ticas p�blicas que englobem a capacitaç�o dos produtores, prestaç�o de assist�ncia t�cnica</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>SENAR</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>Treinamentos voltados � Produç�o Org�nica</i>
<i>Incentivar os produtores a formarem redes de cooperaç�o em relaç�o � comercializaç�o</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI SENAR REDE ECOVIDA</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>Treinamentos em Administraç�o Rural e/ou Organizaç�o Comunit�ria Circuito curto de troca de produtos com minicentrais nas propriedades Importante para PNAE e Feira</i>
<i>Qualificaç�o dos servidores em relaç�o ao funcionamento dos programas de aquisiç�o de alimentos em geral</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>Secretaria Estadual da Agricultura e Secretaria Estadual da Assist�ncia Social</i>	<i>Estadual</i>	
<i>Estudo de viabilidade de implantaç�o dos programas</i>	<i>Secretaria Municipal de</i>			

<i>de aquisição de alimentos</i>	<i>Administração</i>			
<i>Divulgação de Chamadas Públicas do PAA e PNAE</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>Estadual Municipal</i>	<i>Assessoramento</i>
<i>Apoiar os agricultores familiares, sobretudo as mulheres para diversificação, organização da produção, agroindustrialização e atividades não agrícolas</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>SENAR EPAGRI</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>Ênfase na produção orgânica e na agroindústria</i>
<i>Manter diálogo intersetorial em relação a elaboração de cardápios que considerem a produção regional e sazonal de produtos oferecidos pela agricultura familiar</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI REDE ECOVIDA</i>	<i>Estadual Municipal</i>	
<i>Capacitação técnica e mercadológica dos jovens no campo</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>Estadual</i>	<i>Bovinocultura, fruticultura e olericultura</i>
<i>Disponibilizar acesso aos meios de comunicação</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>ADR</i>	<i>Estadual</i>	<i>(FDR) Kit Informática</i>
<i>Educação voltada às formas associativas</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI SENAR</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>SC Rural – Capacitação Jovens Rurais Treinamentos de Administração Rural e/ou Organização Comunitária</i>
<i>Aumentar o percentual da compra da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura EPAGRI</i>	<i>Federal</i>	<i>Fomentar a agricultura familiar, incentivando a produção de alimentos orgânicos e agroecológicos para fornecimento na merenda escolar</i>

Fonte: (OS AUTORES, 2017)

3.3 DIRETRIZ 3

Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

Tabela 22 - Diretriz 3

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA/ENTIDADE RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSO	COMENTÁRIO
<i>Implantar e monitorar projetos de Horta Escolar e/ou Educação no Campo</i>	<i>Secretaria da Agricultura</i>	<i>EPAGRI UNIARP</i>	<i>Estadual Municipal</i>	<i>Estagiários (PAEC e art. 170) do Curso de Agronomia para execução das hortas</i>
<i>Realizar campanhas de educação nutricional junto às UBS e ao NASF</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Desenvolver ações de fortalecimento nos grupos: Hipertensão, Gestante e Obesos</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Capacitar os manipuladores de alimentos quanto à segurança no preparo e distribuição dos alimentos Abordar sobre temas de alimentação saudável</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>Vigilância Sanitária Sindicato dos Trabalhadores Rurais SENAR</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>Formação continuada nos seguintes temas: Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, elaboração de cardápios para cada faixa etária, patologias específicas e as substituições no cardápio, culinária de reaproveitamento de alimentos e alimentação saudável</i>
<i>Formação dos profissionais da educação quanto ao tema Educação Alimentar e Nutricional Conscientização da importância de trabalhar de forma permanente o tema</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>Municipal</i>	<i>Capacitar os profissionais de educação para trabalharem em sala de aula a alimentação nas diversas disciplinas, utilizando o alimento como ferramenta pedagógica Incentivar o trabalho com as hortas escolares, oficinas de culinária e atividades lúdicas Incluir a Educação Alimentar e Nutricional no</i>

<i>alimentação saudável</i>				<i>PPP das escolas</i>
<i>Qualificação e capacitação às equipes de atendimentos dos programas e serviços em temas relacionados à Alimentação e Nutrição</i>	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>Federal Municipal</i>	<i>Formação de multiplicadores na área alimentar e nutricional às famílias</i>
<i>Participação e promoção em eventos para divulgação da SAN no Município</i>	<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Administração ADR</i>	<i>Municipal Estadual Municipal</i>	<i>Participação em eventos para divulgação do SISAN em âmbito municipal, estadual e nacional</i>
<i>Reuniões intersetoriais para discussão de situação de insegurança alimentar e nutricional de famílias/indivíduos</i>	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>Municipal</i>	<i>Reuniões nas regiões de cada CRAS, envolvendo os equipamentos da região Discussão de casos atendidos em comum Periodicidade: conforme demanda</i>

Fonte: (OS AUTORES, 2017)

3.4 DIRETRIZ 4

Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária.

As ações estão contempladas nas demais diretrizes deste Plano.

3.5 DIRETRIZ 5

Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional.

Tabela 23 - Diretriz 5

<i>PROGRAMA/AÇÃO</i>	<i>SECRETARIA/ENTIDADE RESPONSÁVEL</i>	<i>PARCEIROS</i>	<i>FONTE DE RECURSO</i>	<i>COMENTÁRIO</i>
<i>Coleta de vegetais em feiras, na merenda escolar e PAA para verificação de resíduos de agrotóxicos</i>	<i>CAISAN</i>	<i>ADR Cidasc</i>	<i>Ministério Público</i>	
<i>Capacitação dos produtores rurais em relação às Boas Práticas Agrícolas</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>Estadual Municipal</i>	<i>Uso de Caderno de Campo e treinamentos voltados à adoção BPA e rotulagem</i>
<i>Capacitação quanto aos cuidados com a higiene no processamento da produção</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI SENAR</i>	<i>Federal Estadual Municipal</i>	<i>Treinamentos, Projeto Leite e Agroindústria</i>
<i>Melhorar a estrutura do Sistema de Inspeção Municipal</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>Câmara de Vereadores</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Apoio à regularização do exercício das atividades de empreendedor familiar rural</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>Estadual Municipal</i>	
<i>Desenvolver ações de fortalecimento nos grupos de gestantes com acompanhamento das puérperas</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Trabalhar em parceria com as ESF das UBS, para</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	

<i>acompanhar o paciente em uso de suplemento, sua evolução e adesão do tratamento</i>				
<i>Realizar campanhas de educação nutricional junto com as UBS</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Incentivar e apoiar o aleitamento materno e a introdução complementar de alimentos saudáveis em tempo oportuno</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Monitoramento do estado nutricional dos alunos</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>Municipal</i>	<i>Realizar a coleta de peso e estatura dos alunos no mínimo das vezes ao ano, buscando parcerias com os profissionais de educação física e/ou agentes de saúde, de modo que seja avaliado o estado nutricional dos alunos semestralmente De acordo com os resultados encontrados, as ações de educação nutricional serão traçadas nas comunidades escolares</i>

Fonte: (OS AUTORES, 2017)

3.6 DIRETRIZ 6

Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura.

Tabela 24 - Diretriz 6

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA/ENTIDADE RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSO	COMENTÁRIO
<i>Oficinas de conscientização com relação ao uso consciente dos recursos hídricos e prevenção da contaminação</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI SENAR</i>	<i>Federal Estadual SOS Nascentes</i>	<i>Treinamento em Educação Ambiental</i>
<i>Instalação de tecnologias de captação de água de qualidade para consumo das famílias da zona rural de maneira constante</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>Federal Estadual Municipal SOS Nascentes</i>	<i>Construção de poços artesianos e instalação de fonte modelo Caxambu</i>
<i>Estabelecer estratégias de preservação dos cursos d'água e nascentes</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>SOS Nascentes</i>	
<i>Construção de açudes</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>Municipal</i>	
<i>Carneiro hidráulico</i>	<i>Secretaria Municipal da Saúde</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>SOS Nascentes</i>	
<i>Instalação de fossa, filtro e sumidouro</i>	<i>Secretaria Municipal da Agricultura</i>	<i>EPAGRI</i>	<i>SOS Nascentes</i>	

Fonte: (OS AUTORES, 2017)

3.7 DIRETRIZ 7

Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais.

Não se aplica.

3.8 DIRETRIZ 8

Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Tabela 25 - Diretriz 8

PROGRAMA/AÇÃO	SECRETARIA/ENTIDADE RESPONSÁVEL	PARCEIROS	FONTE DE RECURSO	COMENTÁRIO
<i>Planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção Básica</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	<i>Contratação de mais profissional nutricionista</i>
<i>Efetivar o NASF como apoio à saúde da família desenvolvendo ações contínuas voltadas à diminuição da prevalência de distúrbios nutricionais</i>	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>UBS</i>	<i>Municipal</i>	<i>Contratação de mais profissional nutricionista</i>
<i>Controle de qualidade da alimentação escolar</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>SMS – Vigilância Sanitária</i>	<i>Municipal</i>	<i>Garantir a qualidade dos alimentos e das condições de preparo das refeições dos alunos atendidos através de capacitação e orientação aos manipuladores de alimentos, fiscalização das cozinhas, coleta de amostras dos gêneros alimentícios para análise e verificação da potabilidade da água das escolas</i>
<i>Adequação dos espaços físicos das cozinhas</i>	<i>Secretaria Municipal de</i>	<i>IPPUC</i>	<i>Municipal</i>	<i>Reformar as cozinhas de modo que atendam as normas previstas na legislação.</i>

	<i>Educação</i>			
<i>Aquisição de veículo próprio e adequado para o transporte dos gêneros alimentícios.</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação.</i>	<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>Municipal</i>	<i>Adquirir um caminhão que possua também refrigeração e garanta a qualidade e segurança na entrega dos alimentos nas escolas</i>
<i>Aquisição e manutenção dos equipamentos e utensílios</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>Municipal</i>	<i>Adquirir equipamentos necessários para garantir a segurança e a qualidade das refeições servidas Equipamentos como freezer e geladeiras em número adequado para armazenar os alimentos. Fogão e equipamentos básicos para produzir as refeições propostas no cardápio Balanças para conferência no recebimento dos alimentos Balcão térmico para a distribuição das refeições e utensílios em quantidade adequada para suprir a demanda de alunos</i>
<i>Adequação do número de nutricionistas conforme legislação vigente do Programa de Alimentação Escolar</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>Municipal</i>	<i>Contratar nutricionistas em número suficiente para atender a demanda de alunos e unidades escolares do município para dessa forma melhorar a qualidade das atividades propostas e exigidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar</i>
<i>Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio dos serviços tipificados da Proteção Social</i>	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</i>		<i>Federal Municipal</i>	<i>Objetiva prevenir situações de risco alimentar das famílias, com orientações e encaminhamentos aos órgãos competentes</i>

<i>Básica Gestão do CRAS</i>				
<i>Cadastro Único: Monitoramento através dos índices das famílias cadastradas junto ao CadÚnico, por Renda per capta</i>	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</i>		<i>Federal</i>	<i>Identificação, através dos cadastros, da situação socioeconômica e as expressões das vulnerabilidades sociais das famílias, e através da Vigilância Socioassistencial do SMASH serão encaminhados para a busca ativa e atendimento nos serviços socioassistenciais</i>

Fonte: (OS AUTORES, 2017)

3.9 DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA O ENFRENTAMENTO À INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ante o diagnóstico apresentado foram evidenciados alguns fatores que merecem atenção especial para a efetivação das ações propostas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador, as quais registramos a seguir:

- O acesso aos alimentos, talvez seja uma das maiores restrições à segurança alimentar. O poder público deve realizar a correta manutenção das estradas do interior. Para isso, poderá buscar parcerias com empresas do município, repasses dos governos federais e estaduais. Inclusive com a formação dos agricultores, voltado ao correto manejo do solo e da água.
- O individualismo é característica marcante no meio rural de Caçador. É preciso orientar, conscientizar e incentivar os agricultores a redes de cooperação, sobretudo em relação a comercialização, e formação de agroindústrias familiares, agregando valor aos produtos.
- Fortalecimento da produção de alimentos de base agroecológica em Caçador. Orientação aos agricultores acerca do uso irracional de agrotóxicos e fertilizantes químicos, tornando possível o acesso da população aos produtos orgânicos de modo justo.
- Fortalecimento da Agricultura Familiar com aumento de recursos em políticas públicas, e direcionamento dos mesmos aos mercados institucionais de alimentos.
- Promoção de acesso a água de qualidade para consumo humano e serviços de saneamento básico as famílias da zona rural, priorizando soluções alternativas.
- Redução dos índices de desnutrição, sobrepeso e obesidade em todas as faixas etárias, pois os mesmos predispõem o desenvolvimento de doenças e a diminuição da qualidade de vida.
- Garantia dos recursos financeiros e técnicos para que a alimentação escolar tenha qualidade nutricional e fortalecer atividades de sensibilização e conscientização de hábitos saudáveis na alimentação desde a infância.

- Capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social junto à Secretaria Municipal da Saúde para serem multiplicadores de hábitos alimentares saudáveis aos munícipes assistidos por essa Secretaria.
- Consolidação da intersetorialidade e a participação social nas políticas de SAN.
- Garantia de recursos municipais na implantação de políticas de SAN.
- Fortalecimento da geração de emprego e renda nas áreas de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO IV

4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador será realizado anualmente pela Comissão Técnica da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Caçador. Havendo necessidade, a CAISAN tem autonomia para ampliar a frequência do monitoramento e buscar parcerias para este fim.

A CAISAN encaminhará questionário aos responsáveis intitulados pelo programa/ação previsto no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador para avaliar se as propostas estão sendo executadas ou obter destes, a justificativa fundamentada da não execução.

O monitoramento e avaliação serão realizados num processo sistemático e contínuo.

Necessário, se faz que as ações e as políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional sejam executadas com a perspectiva da intersectorialidade para a garantia da melhor qualidade de vida da população.

Segue instrumental para averiguação dos programas/ações junto aos responsáveis.

Tabela 26 - Modelo do instrumental CAISAN

Prefeitura Municipal de Caçador.

Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Responsável Municipal:

Data:

<i>Diretriz</i>	<i>Programas/Ações</i>	<i>Executado</i>	<i>Em andamento</i>	<i>Não executado (Justifique)</i>

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar**. 2014. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

_____. **Lei 8629 de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm>. Acesso em: 15 dez. 2016.

CAÇADOR. **Apoio ao programa de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura no município de Caçador, através da aquisição de máquinas**. Prefeitura Municipal de Caçador. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento. Caçador, 2013.

_____. **Final do Plano Municipal Saneamento Básico de Caçador**. Caçador, 2014. p. 111-112.

_____. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Fazenda. **Movimento Econômico do Município de Caçador, ano de 2015**. Caçador, 2015.

_____. **Abastecimento**. Levantamento de Características das Propriedades Rurais do Município de Caçador. Caçador, 2012.

COSTA, L. V. et al. **Fatores associados a segurança alimentar nos domicílios brasileiros em 2009**. *Economia e Sociedade, Campinas*, v. 23, n. 2, p. 373-394, ago. 2014.

DELEO, J. P. B. **Gestão sustentável: quanto custa produzir alface, cenoura e tomate no Brasil?** *Revista Hortifruti Brasil*. Edição especial, ano 16. n. 168, p. 10, jun. 2017.

IBGE. **Caçador: Censo Agropecuário**. 2006. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?codmun=420300&idtema=3>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

_____. **Caçador**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2016. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/2VVPE>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

_____. **Resultado da Amostra** – Características da população de Caçador. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2011. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=420300>>. Acesso em: 10 out. 2017.

INCRA. **Índices Básicos de 2005**. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2005. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/file/113-indices-basicos-2005-12042007>>. Acesso em 15 dez. 2016.

_____. **Painel de Assentamentos: Pas nos Territórios da Cidadania**. 2017. <[http://painel.incra.gov.br/sistemas/Painel/ImprimirPainelAssentamentos.php?cod_sr=10&Parameters\[Planilha\]=Nao&Parameters\[Box\]=GERAL&Parameters\[Linha\]=1](http://painel.incra.gov.br/sistemas/Painel/ImprimirPainelAssentamentos.php?cod_sr=10&Parameters[Planilha]=Nao&Parameters[Box]=GERAL&Parameters[Linha]=1)>. Acesso em: 01 nov. 2017.

IPEA. **O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro**. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19153>. Acesso em: 17 nov. 2017.

LOUZADA, J. A. **ATER em assentamentos de reforma agrária em Santa Catarina: o conteúdo das orientações técnicas**. 184p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria. 2015.

MDS. **SINASC** - Sistema de Informações de Nascidos Vivos. 2016. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060702>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. **SIM** – Sistema de Informação de Mortalidade. Ministério da Saúde. 2012. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060701>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

MFRURAL. **Caçador Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.mfrural.com.br/cidade/cacador-sc.aspx>>. Acesso em: 01 ago. 2016

MAPA. **Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos**. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. 2017. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. **Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos**. 2016. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/cadastro-nacional>> Acesso em: 01 jul. de 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

PORTAL DA SAÚDE. **Vigilância Alimentar e Nutricional**. 2017. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_vigilancia_alimentar.php?conteudo=sisvan>. Acesso em: 17 nov. 2017.

SAFI. **Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo**. Disponível em: <<https://brusque.osafi.com.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

SEAD. **Extrato da DAP - Pessoa Física**. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. 2017. Disponível em: <<http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. **Extrato da DAP - Pessoa Jurídica**. Disponível em: <<http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>> Acesso em: 27 out. 2017.

SUSKI, Daniel Alexandre. **Solicitação de informações** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <agronomo.agricultura@cacador.sc.gov.br> em 15 dez. 2016.

WIKIPEDIA. **Caçador**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ca%C3%A7ador>> Acesso em: 10 set. 2017.

JORNAL Extra. **Mel caçadoreense é exportados para Alemanha e Estados Unidos**. Caçador, 23 mai. 2016. <http://www.jornalextrasc.com.br/online/geral/mel-ca%C3%A7adoreense-%C3%A9-exportado-para-alemanha-e-estados-unidos-1.1901678>. Acesso em 01/11/2017.

ANEXOS

29/11/2017

Decreto 6082 2014 de Caçador SC



DECRETO Nº 6082, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 5.860/14 e suas alterações e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

29/11/2017

Decreto 6082 2014 de Caçador SC

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de agosto de 2014.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2014

29/11/2017

Decreto 6695 2016 de Caçador SC



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/11/2017

DECRETO Nº 6695, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

NOMEIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no Decreto nº 6.082, de 19 de agosto de 2014, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as cidadãs abaixo relacionadas para comporem a coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

~~I - Presidente: Amanda de Almeida Kirschner;~~

I - Presidente: Ana Cristina Hagemann; (Redação dada pelo Decreto nº ~~6695/2016~~ nº 7316/2017)

~~II - Vice-Presidente: Fabiana Binotto Cracco; (Revogado pelo Decreto nº 7316/2017)~~

III - Secretária: Michele Adriana Baseggio.

III - Secretária Executiva: Michele Adriana Baseggio. (Redação dada pelo Decreto nº 7316/2017)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 11 de fevereiro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/11/2017

29/11/2017

Decreto 6953 2016 de Caçador SC



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/11/2017

DECRETO Nº 6953, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.(Revogado pelo Decreto nº 7316/2017)

Substitui membro nomeado pelo Decreto nº 6.695/2016, para a coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a Sra. Amanda de Almeida Kirschner nomeada pelo Decreto nº 6.695, de 11 de fevereiro de 2016 para compor a coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, pela Sra. Ana Cristina Hagemann.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de novembro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/11/2017

29/11/2017

Decreto nº 7272



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 6º, ambos da Constituição, e no art. 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

**DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;
- VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e
- VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

29/11/2017

Decreto nº 7272

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PNSAN:

- I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;
- II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
- III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e
- IV - incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 5º A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:

I - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- b) avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007:

- a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e
- b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;

III - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007:

- a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- c) apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

29/11/2017

Decreto nº 7272

c) interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA; e

e) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V - órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal:

a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

e) no caso dos Estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e

g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

VI - órgãos e entidades dos Municípios:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus Estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e

e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 9º A pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 1º O pacto de gestão referido no caput e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão prever:

29/11/2017

Decreto nº 7272

I - a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e

II - a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

§ 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando:

I - a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

II - o intercâmbio do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados que aderirem ao SISAN deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos Municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.

Art. 10. Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 11. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.

§ 1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III - o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Art. 12. A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao SISAN as entidades previstas no **caput** deverão:

I - assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II - contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;

III - estar legalmente constituída há mais de três anos;

IV - submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e

V - atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.

Art. 13. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA, regulamentará:

I - os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e

29/11/2017

Decreto nº 7272

II - os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 14. O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em:

I - dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II - recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O CONSEA e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 15. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. A União e os demais entes federados, que aderirem ao SISAN, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§ 1º Para assegurar a participação social, o CONSEA, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá:

I - observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II - estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III - manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.

§ 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA.

29/11/2017

Decreto nº 7272

§ 3º O CONSEA disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18. A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I - conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PNSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 4º O sistema referido no caput terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I - produção de alimentos;
- II - disponibilidade de alimentos;

29/11/2017

Decreto nº 7272

- III - renda e condições de vida;
- IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- VI - educação; e
- VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o CONSEA, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II - transferência de renda;
- III - educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII - acesso à terra;
- IX - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- X - alimentação e nutrição para a saúde;
- XI - vigilância sanitária;
- XII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;
- XIII - assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e
- XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2010

29/11/2017

Lei nº 11.346



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

29/11/2017

Lei nº 11.346

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e
- IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre orçamento e gestão; e
- VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

29/11/2017

Lei nº 11.346

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

29/11/2017

Lei nº 11.346

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2006.

ATA Nº 33 CAISAN

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, reuniram-se nas dependências do Plenário Josquim Scolaro, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, para Reunião extraordinária da CAISAN, as seguintes pessoas: Michele Adriana Baseggio, Eunice Misayo Ueda, Selma Kaul, Fabiana Binotto Cracco, Karina do Nascimento Zardo, Jean Carlo Ribeiro e Ana Cristina Hagemann. **Pauta: 1) Aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador, quadriênio 2018/2021:** após a Audiência Pública e reunião do COMSEA, a CAISAN considerou aprovado o referido Plano. Será emitida resolução 02/2017. Nada mais havendo a tratar, eu Michele Adriana Baseggio, secretária da CAISAN de Caçador, encerro a presente ata que, após aprovada, será assinada pelos presentes. *MB* *Selma*

Josquim Scolaro *Karina* *Tulio*



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO nº 411/2017**

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
Assunto: PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Vem a esta Procuradoria o Plano supra, para análise e parecer.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:


O Plano encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, abrangido pela competência legiferante do Município, eis que amparado na Lei Orgânica do Município de Caçador, na Constituição e legislação estadual, bem como na CFRB/88(art. 30, I) por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

De bom alvitre expor, desde já, que a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional há de ser implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (sob análise) a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual vislumbramos ter obedecido tais parâmetros.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes a presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir.

É o parecer. S.M.J.

Caçador, 27 de novembro de 2.017.


MARIA APARECIDA BOSCATTO
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrónio. Direito Municipal na Constituição. Leme: LED, 2003, pág. 273).

RESOLUÇÃO Nº 02, de 27 de novembro de 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador/SC.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 6.082, de 19 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO a Lei 11.346, de 15 de junho de 2016 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nacional nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CONSIDERANDO o Decreto Nacional nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que cria no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO o Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 12 de setembro de 2014 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA que dispõe sobre a aprovação do COMSEA para a adesão do município de Caçador ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 21 de março de 2016 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que formaliza a adesão do (s) município (s) ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.082, de 19 de agosto de 2014 que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO a Lei 3.158, de 17 de setembro de 2014 que cria componentes do Município de Caçador Estado de Santa Catarina, Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 20 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, criada pelo Decreto 6.082, de 19 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO o Decreto 6.953, de 23 de novembro de 2016 que substitui

membro nomeado pelo Decreto 6.695/2016, para a Coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2017 da CAISAN Estadual concedendo a prorrogação do prazo de entrega do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador, publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 27 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária da CAISAN realizada no dia 27 de novembro de 2017, Ata nº 33.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador/SC

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 27 de novembro de 2017.


ANA CRISTINA HAGEMANN
Presidente da CAISAN

20	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
21	Sábado	17h00-17h00	24h	Lais Suellen Nascimento dos Santos Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
22	Domingo	17h00-08h00	15h	Juçara S. M. João Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
23	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Silvia Linhares Martelo Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
24	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Eunice Linhares Fleck Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
25	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
26	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Lais Suellen Nascimento dos Santos Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
27	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
28	Sábado	17h00-17h00	24h	Silvia Linhares Martelo Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
29	Domingo	17h00-08h00	15h	Juçara S. M. João Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
30	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Silvia Linhares Martelo Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Eunice Linhares Fleck Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista

Art. 2º. Em atendimento ao art. 1º fica prevista a realização de horas de sobreaviso no mês de outubro na forma que segue, especificando código, nome, cargo e total de horas da escala:

Código	Nome	Cargo	Total de Horas do Sobreaviso
10832	Ana Paula de Castilha	Assistente Social	43hs
7740	Eunice Linhares Fleck	Assistente Social	39hs
1039	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social	82hs
15095	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social	85hs
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	151hs
14082	Rafael Nunes	Motorista	187hs
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	136hs
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	89hs
14083	Tarcisio Roberto Cavalcante	Motorista	192hs
10219	Terezinha Aparecida Wames Coelho de Souza	Assistente Social	26hs

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 02 de outubro de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

RESOLUÇÃO 01 - CAISAN

Publicação Nº 141251

RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de outubro de 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, criada pelo Decreto nº. 6.082 de 19 de agosto de 2014.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.953, de 23 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, aprovado pelo seu Pler Executivo conforme deliberado em reunião ocorrida em 20 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 2º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, instituída pelo Decreto nº 6.082, de 19 de agosto de 2014

integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 3º - São atribuições da CAISAN, segundo seu decreto de criação:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e

a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada - CHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º - São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

Art. 5º - A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Pleno Executivo;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comitês Técnicos.

Seção I

Da Presidência

Art. 6º - A CAISAN é presidida, preferencialmente, por titular da pasta com atribuições de articulação e integração, conforme previsto no art. 4º do Decreto municipal 6.082, de 19 de agosto de 2014.

Art. 7º - São atribuições do(a) Presidente da CAISAN:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN;

III - consultar as autoridades competentes, sempre que necessário, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos municipais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

IV - expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Executivo;

V - solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN;

VI - convidar a participar de reuniões da CAISAN titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a seu juízo;

VII - convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional a participar de reuniões do Pleno Executivo;

VIII - definir a data e a pauta das reuniões, bem como convocar e conduzir as reuniões do Pleno Executivo;

IX - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Executivo, e no interesse do atendimento aos objetivos da PMSAN, sobre matérias propostas àquele Pleno que não tenham obtido maioria para decisão; e

X - convidar a participar de reuniões do Conselho Pleno da CAISAN titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá a coordenação, como substituto, o Secretário-Executivo da CAISAN.

Seção II

Do Pleno Executivo

Art. 8º - O Pleno Executivo é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 9º - Compõem o Pleno Executivo todos os membros da CAISAN, titulares e suplentes.

§1º Por deliberação do Pleno Executivo ou do(a) Presidente da CAISAN, ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de sete dias, outros convidados poderão participar das reuniões da CAISAN, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 10 - São competências do Pleno Executivo e atribuições dos seus membros:

I - elaborar proposta para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, ouvidos todos os órgãos integrantes da CAISAN e considerada a manifestação do COMSEA sobre o seu conteúdo final, bem como sobre a avaliação da sua implementação e proposição de alterações para o seu aprimoramento, para aprovação do(a) Presidente;

II - deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - deliberar e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e suas regulamentações específicas;

IV - subsidiar a coordenação da execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, efetuando interlocução permanente com o COMSEA e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e das leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

V - propor as ações orçamentárias prioritárias, constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

VI - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN;

VIII - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento do PMSAN.

X - apresentar relatórios periódicos e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como discutir as recomendações deste Conselho;

XI - subsidiar o monitoramento e avaliação dos resultados e impactos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - difundir o PMSAN, estabelecendo diretrizes para políticas e estratégias de comunicação e difusão de informações sobre segurança alimentar e nutricional e DHAA, junto às Secretarias Municipais, ao setor de comunicação da Prefeitura Municipal e ao COMSEA;

XIII - propor e divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, em consonância com as recomendações do COMSEA;

XIV - propor a criação de Comitês Técnicos;

XV - propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos.

XVI - apresentar propostas ao Pleno Executivo, por meio da Secretaria-Executiva da CAISAN;

XVII - apresentar, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

XVIII - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada;

XIX - propor o reexame de assunto retirado de pauta; e

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 11 - O Pleno Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo único. O (A) Presidente da CAISAN, em casos de relevância e necessidade, poderá alterar o prazo fixado no caput.

Art.12 - As reuniões do Pleno Executivo realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Após 30 minutos do horário de convocação, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13 - As deliberações do Pleno Executivo serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN, através de seus membros titulares e suplentes.

§2º O (A) Presidente da CAISAN tem direito a voto nominal e, cumulativamente, ao de qualidade, que será computado na totalização dos votos na hipótese de empate.

Art. 14 - Poderão participar das reuniões do Pleno Executivo assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15 - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

§1º As atas das reuniões do Pleno Executivo deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas, quando houver.

Art. 16 - O Pleno Executivo, sempre que necessário, poderá expedir solicitações de informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17 - A ata da reunião do Pleno Executivo registrará o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterá, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do Pleno Executivo.

§1º A apreciação da ata da reunião do Pleno Executivo será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 18 - A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo da CAISAN, designado pelo Presidente da CAISAN, na forma do art. 5º do Decreto 6.082, de 2014.

Art. 19 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Executivo da CAISAN;

V - agendar as reuniões do Pleno Executivo e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária do Pleno Executivo, por determinação do Presidente da CAISAN;



VII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Executivo;

VIII - providenciar a publicação de todas as resoluções proferidas pelo Pleno Executivo ou pelo Presidente da CAISAN no Diário Oficial dos Municípios;

IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

X - dar encaminhamento às conclusões do Pleno Executivo, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI - instalar os Comitês Técnicos, após sua aprovação pelo Pleno Executivo;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Executivo;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN; e

XV - cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN.

Art. 20- São atribuições do Secretário-Executivo da CAISAN:

I - dirigir a Secretaria-Executiva e coordenar o Pleno Executivo; e

II - encaminhar as solicitações do(a) Presidente da CAISAN e do Pleno Executivo a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN.

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art. 21 - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Executivo.

Art. 22 - Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 23 - Os Comitês Técnicos serão compostos por membros da CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, quando necessário.

Art. 24 - Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos casos nele representados.

§2º Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, por ato do(a) Secretário-Executivo(a), após aprovação pelo Pleno Executivo, e sua duração deverá ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

Capítulo III

DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN

Art. 24 - As deliberações do Pleno Executivo da CAISAN receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Executivo, da Secretaria-Executiva e dos Comitês Técnicos serão providos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 26 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Executivo, respeitada a legislação em vigor.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA HAGEMANN
Presidente da CAISAN

RESOLUÇÃO 21 - CMS REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 141230

RESOLUÇÃO 021/CMS/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Caçador, em reunião ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO

- O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde, direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde
- O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter-federativa;
- A apresentação da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) composta por farmacêuticos, odontólogo, profissional técnico administrativo, médico e enfermeiros na SMS de Caçador;
- A aprovação da REMUME pelo Conselho Municipal de Saúde no ano de 2007 através da Resolução nº 45;
- A reformulação da lista de medicamentos oferecidos pela REMUME através da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, beneficiando os usuários do sistema;
- Apreciação em Plenário pelos Conselheiros Municipais de Saúde.

RESOLVE:

– ART. 1.º – Aprovar por unanimidade a reformulação da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);

– ART. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONI TEREZINHA WELICZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 21, de 11 de outubro de 2017.

Rua Pinheiro Machado, s/n – Vila Paraíso – CEP: 89503-079– Caçador – SC.
E-mail: conselho.saude@cacador.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Caçador
Secretaria Municipal da Saúde
Programa de Assistência Farmacêutica

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

Lista de Medicamentos Básicos da Secretaria
Municipal da Saúde de Caçador

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:
Componente destinado a atender os agravos e programas específicos da
atenção básica à saúde

Analgésicos e Antipiréticos:

Item	Medicamento	Apresentação	Observação
1	Dipirona Sódica	500mg comprimido	
2	Dipirona Sódica	500mg/mL gotas	
3	Dipirona Sódica	500mg/mL injetável	Disponível no PA e UBS
4	Paracetamol	500mg comprimido	
5	Paracetamol	200mg/mL solução oral	

Analgésicos Opióides e Antagonistas:

